



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.973.764/0001-17
Razão Social: OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
Nome Fantasia: OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/11/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/08/2020
FGTS	Validade:	15/07/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	07/09/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	31/05/2020
Receita Municipal	Validade:	20/03/2020 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

	Validade:	30/04/2020 (*)
--	-----------	----------------



Governo do Estado de Rondônia

Controladoria Geral do Estado

CERTIDÃO NEGATIVA - CAGEFIMP

A Controladoria Geral do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo o **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP**, até a presente data, **NÃO CONSTA** restrição contra **OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ 10.973.764/0001-17**.

Esta Certidão tem validade de **30 (trinta) dias**.

Emitida em **14/05/2020 às 14:06:58 horas** (Data e Hora de Porto Velho/RO)

Código de Controle: **F11C-9B1A-9871-4834-A4FD-F9EC-4F80-AFDC**

A validação desta certidão deverá ser confirmada pelo Órgão Interessado na página do Portal da Transparéncia do Estado de Rondônia na Internet, no endereço <http://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/AutenticarCertidao>

Controladoria Geral do Estado de Rondônia

Missão: **Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos**

Endereço: Avenida Farquhar, 2986 - Pedrinhas, CEP 76801-466 - Porto Velho/RO

Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari - 4º andar

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via Internet

FILTROS APlicados:**Busca livre:** 10.973.764/0001-17**LIMPAR****Data da consulta:** 14/05/2020 15:06:08**Data da última atualização:** 14/05/2020 12:00:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CNPJ: 10.973.764/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:52:56 do dia 06/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2020.

Código de controle da certidão: **637B.05A9.C650.4576**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20205300152318**

Código de Controle: **300152318**

Inscrição Estadual:

CNPJ/CPF: **10973764000117**

Nome ou Razão Social: **OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade...:

TRANSAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Emitida em.: 02/03/2020 08:31:05

Validade....: 31/05/2020

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

Imprimir

Fechar Janela

Relação das certidões emitidas por data de validade**CNPJ:** 10.973.764/0001-17 - OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**Período:** 01/04/2020 a 08/05/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
637B.05A9.C650.4576	Positiva com efeitos de negativa	06/11/2019 13:52:56	04/05/2020	Válida Prorrogada até 02/08/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunda

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar\)](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Terça-feira, 31 Março 2020 - 10:27

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 29980/2020
DATA DE EMISSÃO: 31/03/2020 10:27:42

NOME: OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CNPJ/CPF: 10973764000117
ENDEREÇO: AVENIDA CAMPOS SALES, n° 3521 - SALA B
BAIRRO: OLARIA

FINALIDADE: Fins de Direito

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta secretaria municipal de fazenda, verificamos que não constam quaisquer débitos em aberto de tributos municipais até a presente data.

Ressalva-se, porém a secretaria municipal de fazenda, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Porto Velho, 31 de Março de 2020

VALIDADE: 90 DIAS

Segunda-feira, 29 de Junho de 2020

USUÁRIO: Portal Semfazonline

Esta certidão deverá ter sua autenticidade certificada no site
www.semfazonline.com - utilize a chave acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.973.764/0001-17

Razão Social: OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME

Endereço: AV CAMPOS SALES 3521 SALA B / OLARIA / PORTO VELHO / RO / 76801-281

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020

Certificação Número: 2020031803482669551070

Informação obtida em 06/04/2020 20:18:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.973.764/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/2009
NOME EMPRESARIAL OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 96.01-7-03 - Toalheiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV CAMPOS SALES	NÚMERO 3521	COMPLEMENTO SALA B
CEP 76.801-281	BAIRRO/DISTRITO OLARIA	MUNICÍPIO PORTO VELHO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	UF RO	TELEFONE (69) 3224-7952
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/07/2019 às 09:01:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 10.973.764/0001-17
NOME EMPRESARIAL: OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EVLASIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/07/2019 às 09:02 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 [Preparar Página para Impressão](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.973.764/0001-17

Certidão nº: 6706806/2020

Expedição: 17/03/2020, às 11:11:18

Validade: 12/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.973.764/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ/MF Nº - 10.973.764/0001-17

NIRE Nº - 11600011819

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

ANSELMO MIZAEL DE OLIVEIRA NERY, Brasileiro, Divorciado, Empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 00726515918 expedida pelo DETRAN/RO em 09/01/2015 validade até 07/01/2020 e do CPF/MF sob o nº 084.659.752-72, Filho de Américo Almeida Nery e Rosa de Oliveira Nery, nascido no dia 16 de Dezembro de 1958 na Cidade de Porto Velho Estado de Rondônia, residente e domiciliado na Avenida – Campos Sales nº 3521 Fundos, Bairro – Olaria, CEP – 76.801-281, na Cidade de Porto Velho Estado de Rondônia. Titular da empresa denominada OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, estabelecida na Avenida – Campos Sales nº 3591, Sala B, Bairro – Olaria, CEP – 76.801-281 na Cidade de Porto Velho Estado de Rondônia, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.973.764/0001-17 e com seu Ato Constitutivo primitivo devidamente arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA-JUCER-RO sob o nº 11600011819, em seção do dia 30/10/2013, onde resolve proceder a sua Sexta Alteração Contratual da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, conforme segue:

Resolvem de comum acordo na melhor forma de direito possível alterar pela sexta vez o seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O titular ANSELMO MIZAEL DE OLIVEIRA NERY, que possui valor total R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), totalmente integralizadas, retira – se desta empresa vendendo capital social em 20 parcelas de 10.000,00 (Dez Mil Reais) mensais para titular ingressante o Sr. EVILASIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade sob o nº 161705 expedida pelo SSP/AC em 05/11/2010 e do CPF/MF sob o nº 790.903.704-04, Filho de Francisco Evilasio Craveiro de Albuquerque e Clotilde Fernandes de Albuquerque, nascido no dia 16 de Novembro de 1969 na Cidade de Manaus Estado do Amazonas, residente e domiciliado na Rua – Coronel Alexandrino nº 255, Bairro – Bosque, CEP – 69.900-658, na Cidade de Rio Branco Estado do Acre.

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2019 11:28 SOB Nº 20190237635.
PROTOCOLO: 190237635 DE 27/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902933756. NIRE: 11600011819.
OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 28/06/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio que se retira da empresa declara que receberá o valor de R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais), em 20 parcelas no valor de 10.000,00 (Dez Mil Reais) cada uma com vencimento inicial 14 de junho de 2019, em moeda corrente nacional, referente valor de sua participação no capital social da empresa, declara nada mais ter a reclamar, nem da cessionária e nem da sociedade, seja a que título for dando – lhe plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O titular ingressante a partir deste ato assume todos os direitos, haveres e obrigações, que lhe foram cedidos e vendidos pelo cedente inclusive o ativo e passivo da empresa, passando a fazer parte integrante da sociedade com idênticos direitos e obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – O titular administrador EVILASIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE declara, sob penas da Lei:

Parágrafo primeiro – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

Parágrafo Segundo – Não estar impedido de exercer a administração da empresa EIRELI, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLÁUSULA QUINTA – A administração da Empresa será exercida por seu titular EVILASIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa - lá judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições financeira, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA SEXTA – O acervo desta sociedade é no valor de R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, detido em sua totalidade pelo seu titular EVILASIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Objetivando englobar as alterações ora efetivas no ato constitutivo, consolidar - se todas as disposições em único instrumento, passando a ter a seguinte redação:

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2019 11:28 SOB N° 20190237635.
 PROTOCOLO: 190237635 DE 27/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902933756. NIRE: 11600011819.
 OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 28/06/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

II – DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

EVILASIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade sob o nº 161705 expedida pelo SSP/AC em 05/11/2010 e do CPF/MF sob o nº 790.903.704-04, Filho de Francisco Evilasio Craveiro de Albuquerque e Clotilde Fernandes de Albuquerque, nascido no dia 16 de Novembro de 1969 na Cidade de Manaus Estado do Amazonas, residente e domiciliado na Rua – Coronel Alexandrino nº 255, Bairro-Bosque, CEP – 69.900-658, na Cidade de Rio Branco Estado do Acre. Com nome fantasia OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa gira sob o nome empresarial **OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, estabelecida na Avenida – Campos Sales nº 3591, Sala B, Bairro-Olaria, CEP – 76.801-281 na Cidade de Porto Velho Estado de Rondônia.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivos sociais:

Ordem	Cnae	Descrição
001	8121400	Limpeza em Prédios e em Domicílios.
002	8129000	Atividades de Limpeza Hospitalar.
003	8122200	Serviços de Imunização e Controle de Pragas Urbanas.
004	3702900	Atividades relacionadas à Limpeza de Fossas e Esgotos.
005	6822600	Atividades Imobiliárias (gestão e Administração de Imóveis e Condomínios quer por Conta Própria ou de Terceiros).
006	8011101	Serviços de Segurança Armando.
007	5320201	Transporte de Malotes.
008	4399103	Obras de Alvenaria.
009	4120400	Obras de Edificações Não residenciais, Escritórios, Lojas, Plantas Industriais, Prédios Governamentais e Obras de Reformas.
010	9521500	Manutenção Conserto e Reparação de Ar Condicionado Domestico.
011	4322302	Manutenção de Ar Condicionado Central e Instalação.
012	4321500	Serviços de Instalação Elétrica.
013	4322301	Serviços Hidráulicos.
014	9601703	Lavanderia Hospitalar.
015	3812200	Coleta de Lixo Hospitalar.
016	5620104	Serviços de Fornecimento de Marmitech.
017	8111700	Serviço de Portaria.
018	8130300	Serviço de Limpeza e Manutenção Jardinagem, poda, plantio exceto supressão florestal.

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2019 11:28 SOB N° 20190237635.
 PROTOCOLO: 190237635 DE 27/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902933756. NIRE: 11600011819.
OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 28/06/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital será representado pela importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) totalmente integráizado neste ato em moeda corrente do País em sua totalidade, por seu titular EVILASIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 17 de Julho de 2009.

CLÁUSULA QUINTA – A administração da empresa será exercida por sua titular EVILASIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-la judicial e extrajudicialmente, ativa a passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, dedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA SEXTA – O titular administrador EVILASIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE Declara, sob penas da Lei:

Parágrafo Primeiro – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

Parágrafo Segundo – Não estar impedido de exercer a administração da empresa EIRELI, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que veide, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo – lhe os lucros perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA – Falecendo a empresária, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com a base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA NONA – Terminada as restrições contratuais, elege o foro da comarca de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2019 11:28 SOB N° 20190237635.
PROTOCOLO: 190237635 DE 27/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902933756. NIRE: 11600011819.
OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI



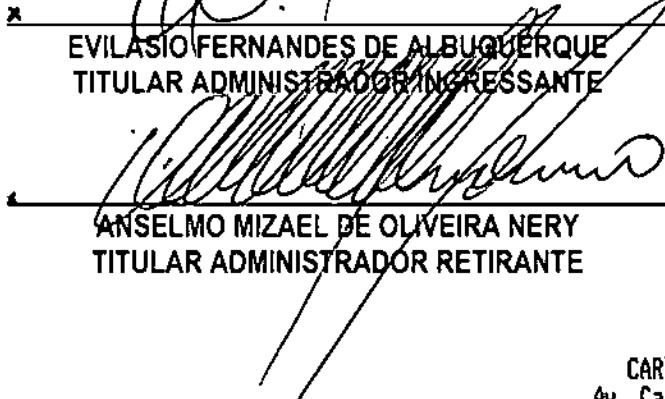
LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 28/06/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

E, assim por estar de pleno acordo assina o presente Contrato.

Porto Velho RO, 14 de Junho de 2019.




**EVILASIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
TITULAR ADMINISTRADOR INGRESSANTE**



**ANSELMO MIZAEL DE OLIVEIRA NERY
TITULAR ADMINISTRADOR RETIRANTE**

Cartório GODOY

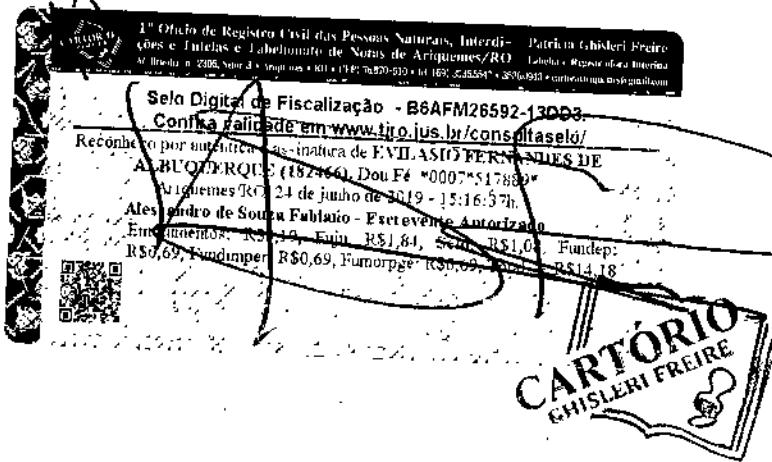
**CARTÓRIO GODOY - 1º OFÍCIO DE NOTAS:
Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-4365.
Reconheço por semelhança e dou fé, a(s)...
firma(s) de: ANSELMO MIZAEL DE OLIVEIRA...
NERY.....
Porto Velho-RD, 26 de junho de 2019**

Nilcilene Maftins da Costa Prado
00114703(001-001303605)*****
Enolumentos: R\$6,57 FUJU: R\$1,31 FUNDEP:
R\$0,49 FUNDIMPER: R\$0,49 FUMORPGE: R\$0,49
Selo: R\$1,08 Total: R\$10,43 (por assinatura)
Selo(s) Digital(is) de Fiscalizaç^{ão}:
AOADF25354-76E03
Consulte a autenticidade em
www.tjro.jus.br/consultaselos/

**CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2019 11:28 SOB N° 20190237635.
PROTOCOLO: 190237635 DE 27/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902933756. NIRE: 11600011819.
OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**



**LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 28/06/2019
www.empresafacil.ro.gov.br**



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2019 11:28 SOB Nº 20190237635.
PROTOCOLO: 190237635 DE 27/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902933756. NIRE: 11600011819.



OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

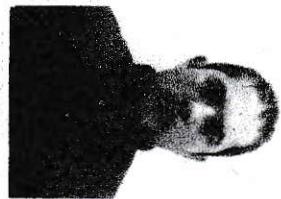
LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 28/06/2019
www.empresafacil.ro.gov.br



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMÍNIO DE MELO



Polgar Direito



Evilasio Fernandes de Albuquerque

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO
GERAL

161705

DATA DE
EXPEDIÇÃO

NOME: EVILASIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE

FILIAÇÃO

FRANCISCO EVILASIO CRAVEIRO DE ALBUQUERQUE
CLOTILDE FERNANDES DE ALBUQUERQUE

NATURALIDADE

MANAUS - AM

DATA DE NASCIMENTO

16/11/1969

DOC ORIGEM CERTD CAS 188 FLS 188 LIV 1B

EPITACIOLÂNDIA - AC

CPF 790.903.704-04

2 VIA

 CARLOS BACELAR JÚNIOR RODRIGUES
 DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P 1

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Helena Soares Oliveira Carvalho - Tabelião e Oficial

AUTENTICAÇÃO - Autentico, por ser fotocópia fiel do original apresentado. Em testemunha _____ da verdade.

PORTO VELHO, 04 de Julho de 2019.

CEUZA DO NASCIMENTO ALMEIDA - ESCREVENTE AUTORIZADA
 Vir. Unit (R\$) Emol (2.63)-FIJU(0,63)-FUNDEP(0,20)-FUNDIMPER(0,20)
 FUMCEFGE(0,20)-Selos(1,08)-Total 4,54.

Selo Digital de Fiscalização A1AEM27745-6C72B
 Confira a validade em www.tjro.jus.br/consultase/o/

Rua D. Pedro II, 637, loja A - CENTRO EMPRESARIAL PORTO VELHO - 78001-151 - (69) 3211-4000/3224-3353 - carvalho@bturbo.com.br

*EMBRANCA**EMBRANCA*



O PRESENTE VAI ABALDO ASSINANDO PELO TÉCNICO (A) CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N° 11 DE 05/12/2013, DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA, CONTABILIZADA E DEVOLVIDA.
RESPOSTA, O SR. ADALTON JOSE MENDES REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. RO-002352/0-6 RO, REGISTRADO (A) NO C.P.F. SOB O NUM. 691.128.942-49.
PORTO VELHO, 01 DE JANEIRO DE 2018.

O PRESENTE VAI ABALDO ASSINANDO PELO TÉCNICO (A)

RESPOSTA, O SR. ADALTON JOSE MENDES REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. RO-002352/0-6 RO, REGISTRADO (A) NO C.P.F. SOB O NUM. 691.128.942-49.

PORTO VELHO, 01 DE JANEIRO DE 2018.

ANSELMO MIZAEL DE OLIVEIRA NEBY

TITULAR PESSOA FÍSICA - EIRELI

ADALTON JOSE MENDES

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

C.P.F. - 084.659.752-72

C.R.C RO-002352/0-6 RO

J

C.P.F. 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/0-6 RO

J

ADALTON JOSE MENDES

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

C.P.F. - 084.659.752-72

J

ANSELMO MIZAEL DE OLIVEIRA NEBY

TITULAR PESSOA FÍSICA - EIRELI

ADALTON JOSE MENDES

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

C.P.F. - 084.659.752-72

J

ANSELMO MIZAEL DE OLIVEIRA NEBY

TITULAR PESSOA FÍSICA - EIRELI

ADALTON JOSE MENDES

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

C.P.F. - 084.659.752-72

J

ANSELMO MIZAEL DE OLIVEIRA NEBY

TITULAR PESSOA FÍSICA - EIRELI

ADALTON JOSE MENDES

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

C.P.F. - 084.659.752-72

J

ANSELMO MIZAEL DE OLIVEIRA NEBY

TITULAR PESSOA FÍSICA - EIRELI

ADALTON JOSE MENDES

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

C.P.F. - 084.659.752-72

J



CONTEM ESTE CONJUNTO DE FORMULARIOS 93 (NOVENTA E TRÊS) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 93 (NOVENTA E TRÊS), E SERVIU DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 3 (TRÊS) DA EMPRESA OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, FIRMA ESTABELECIDA À AVENIDA CAMPOS SALES, 3521, SALA B, OLARIA, NESTA CIDADE DE PORTO VELHO/RO CEP: 76801281, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB O NIRE NUM. 11600011819 POR DESPACHO DE 17/07/2009, E NO CADASTRO NACIONAL DE FESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.). 10.973.764/0001-17, E INSCRITO NO MUNICÍPIO SOB O NUM. 14230715, E INSCRITO NA SECRETARIA ESTADUAL SOB O NUM. 0000002897300. REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2018 A 31/12/2018 E SE DESTINO A FINS CONSTANTES DO TERMO DE ENCERRAMENTO.

CONFORME DETERMINA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N° 11 DE 05/12/2013, DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA, CONTABILIZADA E DEVOLVIDA.

O PRESENTE VAI ABALO ASSINANDO PELO TÉCNICO (A) RESPONSÁVEL, O SR. ADALITION JOSE MENDES REGISTRADO NO C.R.C. SOB O NUM. RO-002352/O-6 RO, REGISTRADO NO C.P.F. SOB O NUM. 691.128.942-49.

PORTO VELHO, 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANSÉLMO MIZAEL DE OLIVEIRA NERY

TITULAR PESSOA FÍSICA - EIRELI

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

ADALITION JOSE MENDES

C.P.E 084.659.752-72

C.P.E 691.128.942-49

C.R.C RO-002352/O-6 RO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI(78568)	PORTO RICO CONTABILIDADE LTDA		
CNPJ : 10.973.764/0001-17			
Balanço Patrimonial de 01/01/2018 até 31/12/2018	Diário: 3 Folha: 75		

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
Ativo (5)			
Circulante (10)			
Disponível (15)			
Numerários em caixa (20)			
Caixa (25)	1-1-01-01-01	40.040,16D	18.100,13D
=Numerários em caixa		*****40.040,16D	*****18.100,13D
Banco conta movimento (30)			
Banco do Brasil S/A. (35)	1-1-01-02-01	0,00D	110.455,82D
Sicoob Portocredi (40)	1-1-01-02-02	1,30D	2,69D
=Banco conta movimento		*****1,30D	****110.458,51D
=Disponível		*****40.041,46D	***128.558,64D
Clientes (85)			
Recebimentos Pessoa Física e Jurídica (90)			
Duplicatas a receber (95)	1-1-04-01-01	389.214,00D	901.214,00D
=Recebimentos Pessoa Física e Jurídica		****389.214,00D	****901.214,00D
=Clientes		****389.214,00D	****901.214,00D
Créditos a receber (205)			
Créditos Tributários a Receber (210)			
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (215)	1-1-07-01-01	573,30D	573,30D
=Créditos Tributários a Receber		*****573,30D	*****573,30D
=Créditos a receber		*****573,30D	*****573,30D
Estoques (280)			
Estoques em trânsito (285)			
Materiais de Uso/Consumo (310)	1-1-08-01-05	86.260,00D	99.507,58D
Produtos para Uso na Prestação de Serviços (320)	1-1-08-01-07	6.000,00D	210.342,09D
=Estoques em trânsito		*****92.260,00D	***309.849,67D
=Estoques		*****92.260,00D	***309.849,67D
=Total - Circulante		****522.088,76D	**1.340.195,61D
Ativo Não Circulante (370)			
Imobilizado (435)			
Instalações (455)			
Aquisição Instalações (460)	1-2-03-02-01	80.000,00D	80.000,00D
=Instalações		*****80.000,00D	*****80.000,00D
Máquinas e equipamentos (465)			
Máquinas e equipamentos (470)	1-2-03-03-01	40.000,00D	40.000,00D
=Máquinas e equipamentos		*****40.000,00D	*****40.000,00D
Informática (475)			
Equipamentos de Informatica (480)	1-2-03-04-01	30.000,00D	30.000,00D
=Informática		*****30.000,00D	*****30.000,00D
=Imobilizado		*****150.000,00D	*****150.000,00D
Depreciação Acumulada (545)			
Depreciação Acumulada Imobilizado (550)			
(-) Depreciação Acum. Aquis. Instalações (560)	1-2-04-01-02	16.000,00C	24.000,00C

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 09:44 SOB N° 20190183144.
 PROTOCOLO: 190183144 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902064057. NIRE: 11600011819.
 OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 09/05/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI(78568)

PORTO RICO CONTABILIDADE LTDA

CNPJ : 10.973.764/0001-17

Balanço Patrimonial de 01/01/2018 até 31/12/2018

Diário: 3

Folha: 76

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
(-) Depreciação Acum. Aquis. Máquinas e Equipament (565)	1-2-04-01-03	8.000,00C	12.000,00C
(-) Depreciação Acum. Aquis. Equip. Informatica (570)	1-2-04-01-04	6.000,00C	9.000,00C
=Depreciação Acumulada Imobilizado		*****30.000,00C	*****45.000,00C
=Depreciação Acumulada		*****30.000,00C	*****45.000,00C
=Total - Ativo Não Circulante		****120.000,00D	****105.000,00D
=Total - Ativo		****642.088,76D	**1.445.195,61D
******(XXXXX)*****			

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 09:44 SOB Nº 20190183144.
PROTOCOLO: 190183144 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902064057. NIRE: 11600011819.
OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 09/05/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI(78568)		PORTO RICO CONTABILIDADE LTDA				
CNPJ : 10.973.764/0001-17						
Balanço Patrimonial de 01/01/2018 até 31/12/2018		Diário: 3	Folha: 77			
Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual			
Passivo (680)						
Circulante (685)						
Fornecedores (765)						
Pessoa Física e Pessoa Jurídica (770)						
Fornecedores Diversos (2995)	2-1-03-01-04	3.044,83C	19.928,81C			
=Pessoa Física e Pessoa Jurídica		*****3.044,83C	*****19.928,81C			
=Fornecedores		*****3.044,83C	*****19.928,81C			
Tributos e Contribuições (790)						
Tributos e Contribuições (795)						
Imposto Sobre Serviços - ISS (810)	2-1-05-01-03	0,00C	2.022,88C			
FGTS a Recolher (825)	2-1-05-01-06	894,36C	27.642,60C			
Icms a Recolher sobre Vendas (3072)	2-1-05-01-09	0,00C	0,27C			
Das a Recolher (3086)	2-1-05-01-11	1.253,00C	464,25C			
INSS a Recolher (3226)	2-1-05-01-13	1.785,62C	3.049,73C			
=Tributos e Contribuições		*****3.932,98C	*****33.179,73C			
Retenções de Imposto e Contribuições (840)						
Imposto de Renda Retido na Fonte - de Funcionários (845)	2-1-05-02-01	0,00C	287,25C			
=Retenções de Imposto e Contribuições		*****0,00C	*****287,25C			
=Tributos e Contribuições		*****3.932,98C	*****33.466,98C			
Obrigações com Pessoal (930)						
Honorários (980)						
Honorários a Pagar (985)	2-1-06-04-01	1.160,00C	2.310,00C			
=Honorários		*****1.160,00C	*****2.310,00C			
=Obrigações com Pessoal		*****1.160,00C	*****2.310,00C			
=Total - Circulante		*****8.137,81C	*****55.705,79C			
Patrimônio Líquido (1170)						
Capital Social (1175)						
Capital Social - Cotas (1180)	2-3-01-01	200.000,00C	200.000,00C			
=Capital Social		****200.000,00C	****200.000,00C			
Reservas (1195)						
Reservas de Capital/Reservas Patrimoniais (1200)						
Outras Reservas de Capital / Patrimoniais (1210)	2-3-02-01-02	0,00C	433.950,95C			
=Reservas de Capital/Reservas Patrimoniais		*****0,00C	****433.950,95C			
=Reservas		*****0,00C	****433.950,95C			
Resultado do Exercício (1325)						
Lucros Apurados (1330)						
Lucro Exercício Findo (1335)	2-3-03-01-01	433.950,95C	755.538,87C			
=Lucros Apurados		****433.950,95C	****755.538,87C			
=Resultado do Exercício		****433.950,95C	****755.538,87C			
=Total - Patrimônio Líquido		****633.950,95C	**1.389.489,82C			
=Total - Passivo		****642.088,76C	**1.445.195,61C			
******(XXXXX)*****						

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 09:44 SOB N° 20190183144.
 PROTOCOLO: 190183144 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902064057. NIRE: 11600011819.
 OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 09/05/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ : 10.973.764/0001-17

Balanço Patrimonial em 31/12/2018

PORTO RICO CONTABILIDADE LTDA

Diário: 3

Folha: 78

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 1.445.195,61 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Porto Velho, 31 de dezembro de 2018

ANSELMO MIZAEL DE OLIVEIRA MERY

Titular Pessoa Física - EIRELI

CPF: 084.659.752-72

ADALTON JOSE MENDES
TÉCNICO EM CONTABILIDADE

CPF: 691.428.942-49 CRC-RO: RO-002352/O-6

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 09:44 SOB Nº 20190183144.
PROTOCOLO: 190183144 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902064057. NIRE: 11600011819.
OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 09/05/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Receita			
Receita Bruta Vendas e Serviços			
Receita sobre Serviços			
Receita de serviços			
Prestação de serviços	3-1-02-01-01	1435	1.982.071,46C
=Receita de serviços			**1.982.071,46C
=Receita sobre Serviços			**1.982.071,46C
=Total - Receita Bruta Vendas e Serviços			**1.982.071,46C
Dedução de receita			
Dedução de receita sobre serviços			
Dedução da Receita			
Imposto Sobre Serviços - ISS	3-2-02-01-03	1500	61.637,52D
=Dedução da Receita			*****61.637,52D
=Dedução de receita sobre serviços			*****61.637,52D
=Total - Dedução de receita			*****61.637,52D
=Total - Receita			**1.920.433,94C

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 09:44 SOB Nº 20190183144.
 PROTOCOLO: 190183144 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902064057. NIRE: 11600011819.
 OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 09/05/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI(78568)

CNPJ: 10.973.764/0001-17

Endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 3521, SALA B, OLARIA, Porto Velho, RO

Balanço de Resultado Econômico Analítico de 01/01/2018 até 31/12/2018

PORTO RICO CONTABILIDADE LTDA

Diário :3 Folha: 80

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Despesas			
Despesas			
Despesas com Pessoal			
Despesas com Gestores/Diretoria			
Honorários de Diretoria	4-3-01-01-01	1840	15.000,00D
Gratificações	4-3-01-01-07	1870	176,88D
Irpf sobre Folha de Pagamento	4-3-01-01-10	2834	287,25D
=Despesas com Gestores/Diretoria			*****15.464,13D
Despesas com Empregados			
Salários e Ordenados	4-3-01-02-01	1885	557.828,84D
13º Salário	4-3-01-02-04	1900	68.288,52D
Hora Extra	4-3-01-02-11	2855	523,28D
Reposo Renumerado	4-3-01-02-12	2862	130,82D
Insalubridade	4-3-01-02-31	1318	173.387,42D
Auxílio Alimentação	4-3-01-02-35	1353	156.829,32D
Adicional Noturno	4-3-01-02-47	2960	27.623,94D
=Despesas com Empregados			****984.612,14D
Despesas com Indenizações			
Férias Indenizadas	4-3-01-03-02	1940	2.557,70D
=Despesas com Indenizações			*****2.557,70D
Despesas com Encargos Sociais			
Previdência Social	4-3-01-04-01	1960	70.679,02D
FGTS	4-3-01-04-02	1965	8.515,50D
=Despesas com Encargos Sociais			*****79.194,52D
Outras Despesas com Pessoal			
Contribuição Sindical	4-3-01-08-02	2841	1.250,00D
=Outras Despesas com Pessoal			*****1.250,00D
=Despesas com Pessoal			**1.083.078,49D
Despesas com Serviços de Terceiros			
Remuneração por Serviços de Terceiros			
Honorários de Consultoria	4-3-02-01-03	2040	3.000,00D
Honorários de Serviços Técnicos	4-3-02-01-04	2045	22.700,00D
=Remuneração por Serviços de Terceiros			*****25.700,00D
=Despesas com Serviços de Terceiros			*****25.700,00D
Despesas com Localização e Funcionamento			
Despesas com Localização e Manutenção			
Aluguel	4-3-03-01-01	1122	11.600,00D

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 09:44 SOB N° 20190183144.
 PROTOCOLO: 190183144 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902064057. NIRE: 11600011819.
OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 09/05/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI(78568)

CNPJ: 10.973.764/0001-17

Endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 3521, SALA B, OLARIA, Porto Velho, RO

Balanço de Resultado Econômico Analítico de 01/01/2018 até 31/12/2018

PORTO RICO CONTABILIDADE LTDA

Diário :3 Folha: 81

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Energia Eletrica	4-3-03-01-04	3184	1.319,31D
Telefone	4-3-03-01-08	3177	1.950,18D
=Despesas com Localização e Manutenção			*****14.869,49D
Despesas com Expediente			
Materiais para Expediente	4-3-03-02-01	3331	348,69D
Manutenção Sistema Informatica	4-3-03-02-04	1178	2.117,02D
=Despesas com Expediente			*****2.465,71D
Despesas com Utilização de Equipamentos e Veículos			
Manutenção e Consertos	4-3-03-03-03	2155	12.399,00D
=Despesas com Utilização de Equipamentos e Veículos			*****12.399,00D
Despesas com Bens de Uso Próprio			
Depreciações	4-3-03-07-01	2245	15.000,00D
=Despesas com Bens de Uso Próprio			*****15.000,00D
=Despesas com Localização e Funcionamento			*****44.734,20D
Despesas Administrativas Diversas			
Outras Despesas			
Multas e Acréscimos Moratórios	4-3-05-04-02	2350	1.040,40D
=Outras Despesas			*****1.040,40D
=Despesas Administrativas Diversas			*****1.040,40D
=Total - Despesas			**1.154.553,09D
Despesas Financeiras			
Despesas Financeiras			
Despesas Financeiras			
Taxas e Tarifas Diversas	4-5-01-01-03	3149	3.207,67D
=Despesas Financeiras			*****3.207,67D
=Despesas Financeiras			*****3.207,67D
Outras Despesas Financeiras			
Despesas por Pagamentos em Atraso			
Despesas por Pagamentos em Atraso	4-5-04-03-01	2585	112,69D
=Despesas por Pagamentos em Atraso			*****112,69D
=Outras Despesas Financeiras			*****112,69D
=Total - Despesas Financeiras			*****3.320,36D

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 09:44 SOB N° 20190183144.
 PROTOCOLO: 190183144 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902064057. NIRE: 11600011819.
OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 09/05/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
DESPESAS PATRIMONIAIS			
Despesas com Imóveis Destinados à Renda ou Venda			
Despesas com Serviços de Terceiros			
Conservação e Reparos	4-6-01-01-01	2625	120,00D
Impostos, Taxas e Seguros	4-6-01-01-02	2630	5.415,08D
Despesa com Frete	4-6-01-01-11	3240	225,00D
Despesa com Cartório	4-6-01-01-14	3289	277,75D
Despesa com Água	4-6-01-01-15	3296	185,85D
=Despesas com Serviços de Terceiros			*****6.223,68D
=Despesas com Imóveis Destinados à Renda ou Venda			*****6.223,68D
Contas de Destinação / Apuração de Resultado			
Impostos e Contribuições Sobre o Lucro			
Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ	4-6-02-01-01	2725	797,94D
=Impostos e Contribuições Sobre o Lucro			*****797,94D
=Contas de Destinação / Apuração de Resultado			*****797,94D
=Total - DESPESAS PATRIMONIAIS			*****7.021,62D
=Total - Despesas			**1.164.895,07D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----> 1.920.433,94C

DESPESAS + CUSTO-----> 1.164.895,07D

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****755.538,87

******(XXXXX)*****

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 09:44 SOB N° 20190183144.
 PROTOCOLO: 190183144 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902064057. NIRE: 11600011819.
 OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 09/05/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

CNPJ: 10.973.764/0001-17

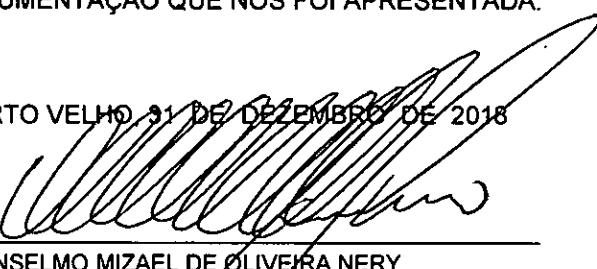
Demonstração do Resultado do Exercício em 31/12/2018

Diário: 3

Folha: 83

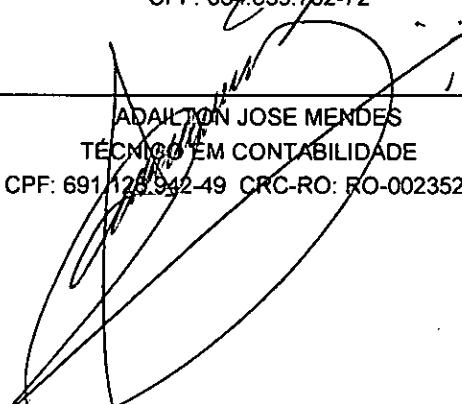
IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE
RESULTADO COM LUCRO DE 755.538,87 (SETECENTOS E
CINQUENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E
OITO Reais E OITENTA E SETE CENTAVOS) DE ACORDO
COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

PORTO VELHO, 31 DE DEZEMBRO DE 2018


ANSELMO MZAEL DE OLIVEIRA NERY

Titular Pessoa Física - EIRELI

CPF: 084.659.752-72


ADAILSON JOSE MENDES
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF: 691.126.942-49 CRC-RO: RO-002352/O-6

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 09:44 SOB Nº 20190183144.
PROTOCOLO: 190183144 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902064057. NIRE: 11600011819.
OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 09/05/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI			PORTO RICO CONTABILIDADE LTDA		
CNPJ: 10.973.764/0001-17					
Endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 3521, SALA B, OLARIA, Porto Velho, RO					
Demonstração do Resultado de Exercício de 01/01/2018 até 31/12/2018			Diário:	3	Folha: 84
Descrição	Classificação	Conta	Nota	Exercício atual	Exercício anterior
Receita	3	1395		1.920.433,94C	379.410,71C
Receita Bruta Vendas e Serviços	3-1	1400		1.982.071,46C	395.033,71C
Receita sobre Serviços	3-1-02	1425		1.982.071,46C	395.033,71C
Receita de serviços	3-1-02-01	1430		1.982.071,46C	395.033,71C
Prestação de serviços	3-1-02-01-01	1435		1.982.071,46C	395.033,71C
Dedução de receita	3-2	1440		61.637,52D	15.653,00D
Dedução de receita sobre vendas	3-2-01	1445		0,00D	15.653,00D
Dedução da Receita	3-2-01-01	1450		0,00D	15.653,00D
Das	3-2-01-01-07	3107		0,00D	15.653,00D
Dedução de receita sobre serviços	3-2-02	1480		61.637,52D	0,00D
Dedução da Receita	3-2-02-01	1485		61.637,52D	0,00D
Imposto Sobre Serviços - ISS	3-2-02-01-03	1500		61.637,52D	0,00D
Receita Operacional / Financeira / Patrimoniais	3-3	1505		0,00C	30,00C
Receitas de Bonificações Doações e ou Brindes	3-3-05	3037		0,00C	30,00C
Receitas de Bonificações Doações e ou Brindes	3-3-05-01	3044		0,00C	30,00C
Receitas de Bonificações Doações e ou Brindes	3-3-05-01-01	3051		0,00C	30,00C
Despesas	4	1705		1.164.097,13D	45.295,28D
Despesas	4-3	1825		1.154.553,09D	44.392,76D
Despesas com Pessoal	4-3-01	1830		1.083.078,49D	22.192,76D
Despesas com Gestores/Diretoria	4-3-01-01	1835		15.464,13D	0,00D
Honorários de Diretoria	4-3-01-01-01	1840		15.000,00D	0,00D
Gratificações	4-3-01-01-07	1870		176,88D	0,00D
Irpf sobre Folha de Pagamento	4-3-01-01-10	2834		287,25D	0,00D
Despesas com Empregados	4-3-01-02	1880		984.612,14D	19.112,50D
Salários e Ordenados	4-3-01-02-01	1885		557.828,84D	11.312,50D
13º Salário	4-3-01-02-04	1900		68.288,52D	947,58D
Hora Extra	4-3-01-02-11	2855		523,28D	0,00D
Recesso Renumerado	4-3-01-02-12	2862		130,82D	0,00D
Insalubridade	4-3-01-02-31	1318		173.387,42D	4.872,42D
Auxílio Alimentação	4-3-01-02-35	1353		156.829,32D	1.980,00D
Adicional Noturno	4-3-01-02-47	2960		27.623,94D	0,00D
Despesas com Indenizações	4-3-01-03	1930		2.557,70D	0,00D
Férias Indenizadas	4-3-01-03-02	1940		2.557,70D	0,00D
Despesas com Encargos Sociais	4-3-01-04	1955		79.194,52D	3.080,26D
Previdência Social	4-3-01-04-01	1960		70.679,02D	1.494,90D
FGTS	4-3-01-04-02	1965		8.515,50D	1.585,36D
Outras Despesas com Pessoal	4-3-01-08	2010		1.250,00D	0,00D
Contribuição Sindical	4-3-01-08-02	2841		1.250,00D	0,00D
Despesas com Serviços de Terceiros	4-3-02	2020		25.700,00D	7.200,00D
Remuneração por Serviços de Terceiros	4-3-02-01	2025		25.700,00D	7.200,00D
Honorários de Consultoria	4-3-02-01-03	2040		3.000,00D	0,00D

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 09:44 SOB N° 20190183144.
 PROTOCOLO: 190183144 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902064057. NIRE: 11600011819.
 OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 09/05/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI			PORTO RICO CONTABILIDADE LTDA		
CNPJ: 10.973.764/0001-17					
Endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 3521, SALA B, OLARIA, Porto Velho, RO					
Demonstração do Resultado de Exercício de 01/01/2018 até 31/12/2018			Diário:	3	Folha: 85
Descrição	Classificação	Conta	Nota	Exercício atual	Exercício anterior
Honorários de Serviços Técnicos	4-3-02-01-04	2045		22.700,00D	7.200,00D
Despesas com Localização e Funcionamento	4-3-03	2070		44.734,20D	15.000,00D
Despesas com Localização e Manutenção	4-3-03-01	2075		14.869,49D	0,00D
Aluguel	4-3-03-01-01	1122		11.600,00D	0,00D
Energia Elétrica	4-3-03-01-04	3184		1.319,31D	0,00D
Telefone	4-3-03-01-08	3177		1.950,18D	0,00D
Despesas com Expediente	4-3-03-02	2115		2.465,71D	0,00D
Materiais para Expediente	4-3-03-02-01	3331		348,69D	0,00D
Manutenção Sistema Informática	4-3-03-02-04	1178		2.117,02D	0,00D
Despesas com Utilização de Equipamentos e Veículos	4-3-03-03	2140		12.399,00D	0,00D
Manutenção e Consertos	4-3-03-03-03	2155		12.399,00D	0,00D
Despesas com Bens de Uso Próprio	4-3-03-07	2240		15.000,00D	15.000,00D
Depreciações	4-3-03-07-01	2245		15.000,00D	15.000,00D
Despesas Administrativas Diversas	4-3-05	2285		1.040,40D	0,00D
Outras Despesas	4-3-05-04	2340		1.040,40D	0,00D
Multas e Acréscimos Moratórios	4-3-05-04-02	2350		1.040,40D	0,00D
Despesas Financeiras	4-5	2405		3.320,36D	79,20D
Despesas Financeiras	4-5-01	2410		3.207,67D	79,20D
Despesas Financeiras	4-5-01-01	2415		3.207,67D	79,20D
Taxas e Tarifas Diversas	4-5-01-01-03	3149		3.207,67D	79,20D
Outras Despesas Financeiras	4-5-04	2545		112,69D	0,00D
Despesas por Pagamentos em Atraso	4-5-04-03	2580		112,69D	0,00D
Despesas por Pagamentos em Atraso	4-5-04-03-01	2585		112,69D	0,00D
DESPESAS PATRIMONIAIS	4-6	2610		6.223,68D	823,32D
Despesas com Imóveis Destinados à Renda ou Venda	4-6-01	2615		6.223,68D	823,32D
Despesas com Serviços de Terceiros	4-6-01-01	2620		6.223,68D	823,32D
Conservação e Reparos	4-6-01-01-01	2625		120,00D	0,00D
Impostos, Taxas e Seguros	4-6-01-01-02	2630		5.415,08D	823,32D
Despesa com Frete	4-6-01-01-11	3240		225,00D	0,00D
Despesa com Cartório	4-6-01-01-14	3289		277,75D	0,00D
Despesa com Água	4-6-01-01-15	3296		185,85D	0,00D
Contas de Destinação / Apuração de Resultado	4-6-02	2715		0,00C	0,00D
Impostos e Contribuições Sobre o Lucro	4-6-02-01	2720		0,00C	0,00D
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS				0,00C	0,00C
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO				756.336,81C	334.115,43C
Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ	4-6-02-01-01	2725		797,94D	0,00D
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO				755.538,87C	334.115,43C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Porto Velho, 31 de dezembro de 2018.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 09:44 SOB N° 20190183144.
 PROTOCOLO: 190183144 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902064057. NIRE: 11600011819.
OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 09/05/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

CNPJ: 10.973.764/0001-17

Endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 3521, SALA B, OLARIA, Porto Velho, RO

Demonstração do Resultado de Exercício de 01/01/2018 até 31/12/2018

PORTO RICO CONTABILIDADE LTDA

Diário: 3 Folha: 86

Descrição	Classificação	Conta	Nota	Exercício atual	Exercício anterior
-----------	---------------	-------	------	-----------------	--------------------

ANSELMO MIZAEL DE OLIVEIRA NERY
Titular Pessoa Física - EIRELI
CPF: 084.659.732-72

PORTO RICO CONTABILIDADE LTDA
CRC: RO-002352/O-6 CNPJ: 06149919000128
ADAILTON JOSÉ MENDES
Tec. Contabil
CPF: 691.128.942-49 CRC: RO-002352/O-6



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 09:44 SOB Nº 20190183144.
PROTOCOLO: 190183144 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902064057. NIRE: 11600011819.
OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 09/05/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Sem qualquer reserva a empresa declara que estas Demonstrações Contábeis foram elaboradas rigorosamente de acordo com a lei 1418/2011 - Conselho Federal e Contabilidade.

Os caixas e equivalentes de caixa são demonstrados com seus valores originais e conciliados com seus respectivos extratos.

Os demais ativos circulantes e ativos não circulantes estão demonstrados aos seus valores originais, adicionados, quando aplicável pelos valores de juros e variações monetárias.

Os estoques são demonstrados pelo custo médio de aquisição.

O imobilizado e demonstrado ao custo original de aquisições e depreciações são calculados pelo método linear, as taxas de depreciação referem-se ao Anexo I da INSF nº 16, de 1998.

O passivo circulante e passivo não circulante e demonstrado por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos variações monetárias incorridos ate a data do encerramento do exercício social.,

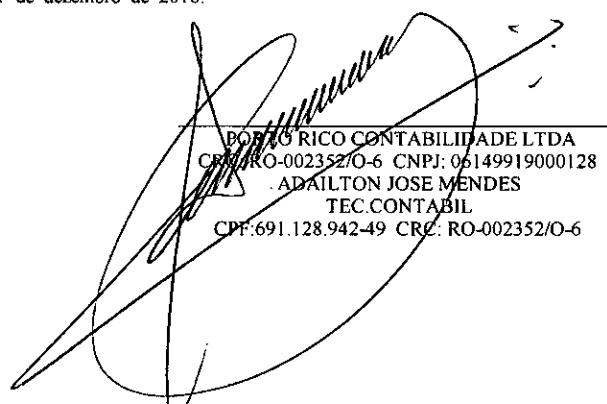
A empresa não possui contingências possíveis.

O resultado e apurado em obediência ao regime de competência de exercícios

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Porto Velho, 31 de dezembro de 2018.


ANSELMO MIZAEL DE OLIVEIRA NERY
 Titular Pessoa Física - EIRELI
 CPF: 084.659.752-72


PORTO RICO CONTABILIDADE LTDA
 CR/RO-002352/O-6 CNPJ: 06149919000128
 ADAILTON JOSE MENDES
 TEC CONTABIL
 CPF: 691.128.942-49 CRC: RO-002352/O-6

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 09:44 SOB Nº 20190183144.
 PROTOCOLO: 190183144 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902064057. NIRE: 11600011819.
 OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

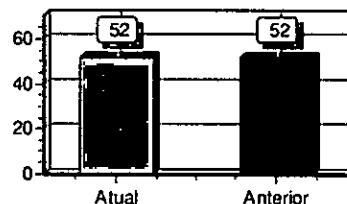


LEILSON COSTA DE SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 09/05/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

Rentabilidade do Ativo ROA

Lucro/Prejuízo	755.538,87
Ativo	1.445.195,61

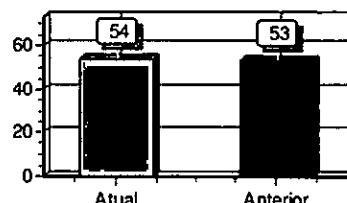
Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$52,00 de lucro para cada R\$100,00 de investimento total.



Rentabilidade do Patrimônio Líquido ROE

Lucro/Prejuízo	755.538,87
Patrimônio Líquido	1.389.489,82

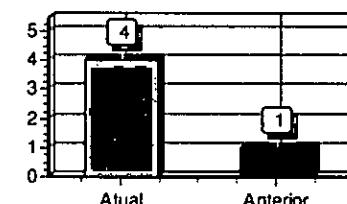
Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$54,00 de lucro para cada R\$100,00 de capital próprio investido, em média.



Endividamento Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	55.705,79
Ativo	1.445.195,61

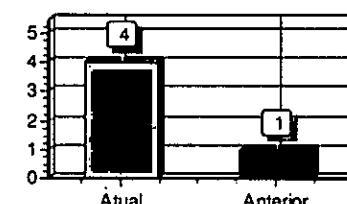
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 4% do ativo total.



Grau de Endividamento

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	55.705,79
Patrimônio Líquido	1.389.489,82

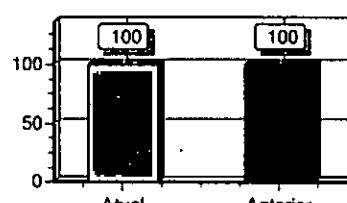
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 4% do capital próprio.



Composição de Endividamento

Passivo Circulante	55.705,79
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	55.705,79

Quanto menor, melhor. As obrigações a curto prazo representam 100% das obrigações totais.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 09:44 SOB N° 20190183144.
 PROTOCOLO: 190183144 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902064057. NIRE: 11600011819.
OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

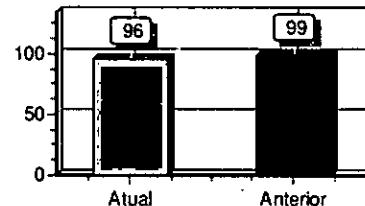


LEILSON COSTA DE SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 09/05/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

Capital de Giro Terceiros

Patrimônio Líquido + Resultado de Exercícios Futuros	1.389.489,82
Ativo	$\frac{1.389.489,82}{1.445.195,61} = 0,96$

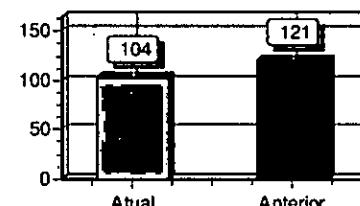
Quanto menor, melhor. O Capital de Terceiros representa 96 % do Ativo Total.



Capital de Giro Próprio

Patrimônio Líquido	1.389.489,82
Ativo Circulante	$\frac{1.389.489,82}{1.340.195,61} = 1,04$

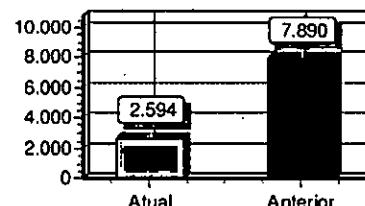
Quanto maior, melhor. O Capital Próprio representa 104 % do ativo Circulante.



Solvência Geral

Ativo	1.445.195,61
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	$\frac{1.445.195,61}{55.705,79} = 25,94$

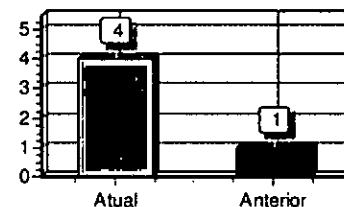
Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 2594 % do capital de terceiros.



Participação de Terceiros

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	55.705,79
Ativo	$\frac{55.705,79}{1.445.195,61} = 0,04$

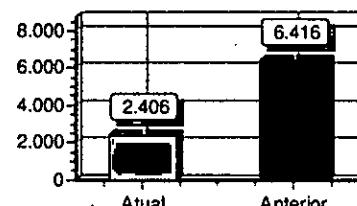
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 4 % do investimento total.



Líquides Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	1.340.195,61
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	$\frac{1.340.195,61}{55.705,79} = 24,06$

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$24,06 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 09:44 SOB N° 20190183144.
 PROTOCOLO: 190183144 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902064057. NIRE: 11600011819.
 OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

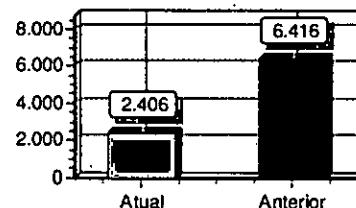


LEILSON COSTA DE SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 09/05/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

Liquidex Corrente

Ativo Circulante	1.340.195,61
Passivo Circulante	55.705,79

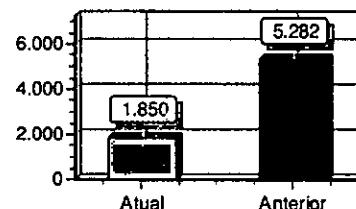
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$24,06 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



Liquidex Seca

Ativo Circulante - Estoques	1.030.345,94
Passivo Circulante	55.705,79

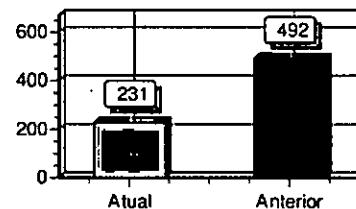
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$18,50 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.



Liquidex Imediata

Ativo Disponível	128.558,64
Passivo Circulante	55.705,79

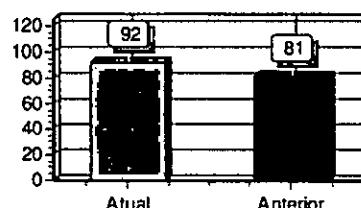
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$2,31 de disponibilidades para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



Liquidex de Recursos Próprios

Ativo Circulante - Passivo Circulante	1.284.489,82
Patrimônio Líquido	1.389.489,82

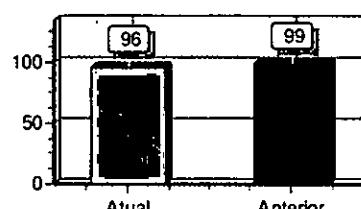
Quanto maior, melhor. A dependência de capitalização a curto prazo é de 92%



Capitalização

Patrimônio Líquido	1.389.489,82
Ativo	1.445.195,61

Quanto maior, melhor. O capital próprio equivale a 96% do investimento total.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 09:44 SOB N° 20190183144.
 PROTOCOLO: 190183144 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902064057. NIRE: 11600011819.
OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

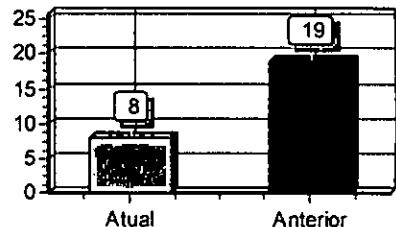


LEILSON COSTA DE SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 09/05/2019
www.empresafacil.ro.gov.br

Imobilização do Patrimônio Líquido

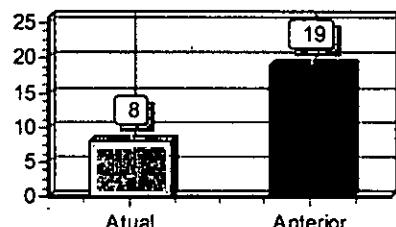
Ativo não Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)	105.000,00	
		= 0,08
Patrimônio Líquido	1.389.489,82	

Quanto menor, melhor. A imobilização representa 8% do capital próprio.

**Imobilização dos Recursos Não Correntes**

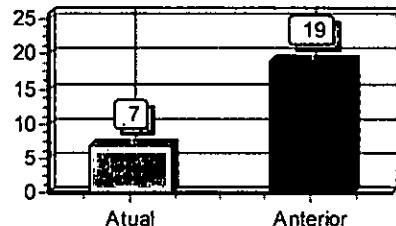
Ativo não Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)	105.000,00	
		= 0,08
Patrimônio Líquido + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	1.389.489,82	

Quanto menor, melhor. 8% dos recursos não correntes foram destinados à imobilização.

**Imobilização do Investimento Total**

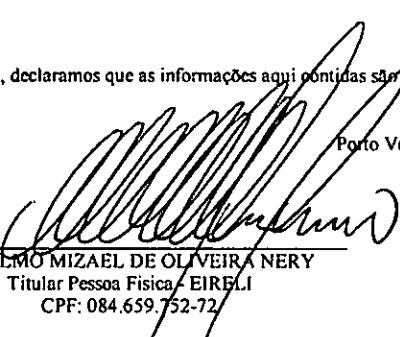
Ativo não Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)	105.000,00	
		= 0,07
Ativo	1.445.195,61	

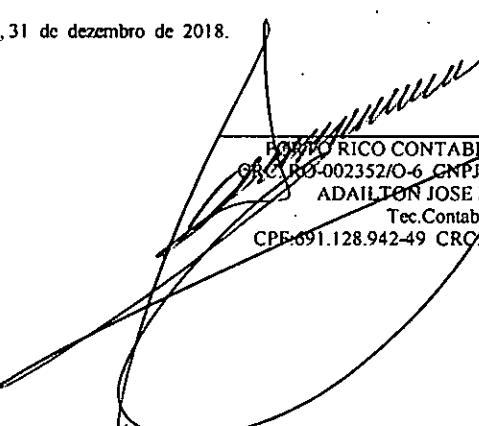
Quanto menor, melhor. A imobilização representa 7% do investimento total.



Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Porto Velho, 31 de dezembro de 2018.


ANSELMO MZAEI DE OLIVEIRA NERY
 Titular Pessoa Física - EIRELI
 CPF: 084.659.752-72


PORTO RICO CONTABILIDADE LTDA
 CFC: RO-002352/O-6 CNPJ: 06149919000128
ADAILTON JOSE MENDES
 Tec. Contabil
 CPF: 691.128.942-49 CFC: RO-002352/O-6

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 09:44 SOB N° 20190183144.
 PROTOCOLO: 190183144 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902064057. NIRE: 11600011819.
 OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI



LEILSON COSTA DE SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 09/05/2019
www.empresafacil.ro.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RO

Certidão n.º: RO/2019/00002987
 Nome: ADAILTON JOSE MENDES CPF: 691.128.942-49
 CRC/UF n.º RO-002352/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
 Validade: 31.07.2019
 Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL
 Livro: BALANÇO PATRIMONIAL
 Nº 3 / Exercício: 2018

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.187/spwRO/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 691.128.942-49 Controle : 1919.1547.1861.2175

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/05/2019 09:44 SOB N.º 20190183144.
 PROTOCOLO: 190183144 DE 09/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902064057. NIRE: 11600011819.



LEILSON COSTA DE SOUZA
 SECRETÁRIO-GERAL
 PORTO VELHO, 09/05/2019
www.empresafacil.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações de falência, concordata, recuperação judicial
e extrajudicial e juizados especiais (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial e juizados especiais, até a presente data, contra **OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ nº 10.973.764/0001-17, NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca.
- c) a informação do número do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- e) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: HYBG-V54Q-HSFQ-Q1IK**;
- f) válida por **30 (trinta) dias**;
- g) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 31/03/2020 10:26:05 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)

Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 466/2018/SEMUSA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de higienização, limpeza e conservação hospitalar em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, 1.701, bairro Urupá, cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, ATESTA para os devidos fins de Direito, que a empresa **OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, empresa de Direito Privado, Inscrita no CNPJ sob o nº 10.973.764/0001-17, sediada em Porto Velho/RO, vem prestando serviços **CONTINUADOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, DESINFECÇÃO E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR, LABORATORIAL E AMBULATORIAL E RECOLHIMENTO DE LIXO GRUPO "D" NO HOSPITAL MUNICIPAL DE JI-PARANA/RONDÔNIA**, sediado na Rua Dom Bosco, Nº 1391, bairro Dom Bosco, na cidade de Ji-Paraná-RO, conforme especificações técnicas:

Período de Execução: 17 de agosto de 2018 até a presente data.

Prazo Contratual: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses conforme Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

Pregão originou o contrato: Pregão Eletrônico nº 048/2018.

Horário da execução dos serviços: 24 horas (diurno-noturno).

GRUPO	ITEM	ÁREAS	ÁREA (M2)	QUANTIDADE DE POSTOS
1	1	Áreas Operacionais Administrativas	957,26	2,00
	2	Área Crítica - Diurno - Áreas Operacionais Hospitalares	1296,34	4,00
	3	Área Crítica - Noturno - Áreas Operacionais Hospitalares	1296,34	2,00
	4	Áreas Críticas - Diurno - Áreas de Circulação	412,08	1,00
	5	Áreas Críticas - Noturno - Áreas de Circulação	412,08	1,00
	6	Área Semi-Crítica - Diurno - Áreas Operacionais Hospitalares	3362,88	7,00



7	Área Semicrítica - Noturno - Áreas Operacionais Hospitalares	3362,88	3,00
8	Área Não - Crítica - Diurna - Áreas Operacionais Hospitalares	1223,01	2,00
9	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	3602,00	3,00
10	Área Ajardinada (Pátios Áreas Verdes)	8505,07	7,00
11	Face Interna (Vidros) Sem Exposição a Situação de Risco	934,56	4,00
12	Face Externa (Vidros) Sem Exposição a Situação de Risco	480,00	2,00
TOTAL DE POSTOS DE SERVIÇOS		25844,50	38,00

**PRODUTIVIDADES
ÁREA INTERNA**

MÃO DE OBRA/TIPO DE ÁREA (ENCARREGADO/TIPO DE ÁREA) (SERVENTE/TIPO DE ÁREA)	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)
ENC. / Áreas Operacionais Administrativas	1/(30** x 600*)
SERV. / Áreas Operacionais Administrativas	1/600*

ÁREAS HOSPITALARES E ASSEMELHADAS

ENC. / Área Crítica - Diurno - Áreas Operacionais Hospitalares	1/(30** x 350*)
SERV. / Área Crítica - Diurno - Áreas Operacionais Hospitalares	1/350*
ENC. / Área Crítica - Noturno - Áreas Operacionais Hospitalares	1/(30** x 700*)
SERV. / Área Crítica - Noturno - Áreas Operacionais Hospitalares	1/700*
ENC. / Áreas Críticas - Diurno - Áreas de Circulação	1/(30** x 500*)
SERV. / Áreas Críticas - Diurno - Áreas de Circulação	1/500*
ENC. / Áreas Críticas - Noturno - Áreas de Circulação	1/(30** x 1000*)
SERV. / Áreas Críticas - Noturno - Áreas de Circulação	1/1000*
ENC. / Área Semi-Crítica - Diurno - Áreas Operacionais Hospitalares	1/(30** x 450*)
SERV. / Área Semi-Crítica - Diurno - Áreas Operacionais Hospitalares	1/450*
ENC. / Área Semi-Crítica - Noturno - Áreas Operacionais Hospitalares	1/(30** x 900*)
SERV. / Área Semi-Crítica - Noturno - Áreas Operacionais Hospitalares	1/900*
ENC. / Área Não - Crítica - Diurno - Áreas Operacionais Hospitalares	1/(30** x 550*)
SERV. / Área Não - Crítica - Diurno - Áreas Operacionais Hospitalares	1/550*

ÁREA EXTERNA

ENC. / Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1/(30** x 1200*)
SERV. / Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1/1200*
ENC. / Área Ajardinada (Pátios Áreas Verdes)	1/(30** x 1200*)
SERV. / Área Ajardinada (Pátios Áreas Verdes)	1/1200*

ESQUADRIAS



ENC. /Face Interna (Vidros) Sem Exposição a Situação de Risco	1/(30**x250)	16***	1/191,40
SERV. / Face Interna (Vidros) Sem Exposição a Situação de Risco	1/250*	16***	1/191,40
ENC. / Face Externa (Vidros) Sem Exposição a Situação de Risco	1/(30**x250*)	16***	1/191,40
SERV. /Face Externa (Vidros) Sem Exposição a Situação de Risco	1/250*	16***	1/191,40

Com vistas ao fornecimento de **mão de obra especializada, materiais e equipamentos**, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho.

Ji-Paraná-RO, 28 de novembro de 2019.

Rafael Martins Papa
Secretario Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Fundo Estadual de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 00.733.062/0001-02, com sede à Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas - Ed. Rio Machado, Reto 4, Palácio Rio Madeira, Porto Velho-RO, através do Gerente Administrativo devidamente nomeado, atesta para os devidos fins que a empresa **OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME**, inscrita no **CNPJ N°. 10.973.764/0001-17**, estabelecida na Rua Campos Sales, n. 3521, sala B, Olaria, Porto Velho-RO, executou os serviços de lavanderia hospitalar, serviços executados satisfatoriamente, pelo período de março/2018 até a presente data, conforme **CONTRATO 054/PGE-2018 e Ordem de serviço**, o qual vem prestado serviço satisfatoriamente, cumprindo todas cláusulas contratuais, com zelo e bom desempenho.

- **Características dos serviços prestados:**

Prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar Interna, com responsabilidade de equipamentos e demais utensílios, materiais de consumo, realização de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para atender de forma continua as necessidades do Hospital Regional de Extrema - HRE.

- **Pontos de prestação dos serviços (Unidades de Saúde do Estado) e quantidade mensal:**

Unidades de Saúde	Quantidade Fornecida mensal
Hospital Regional de Extrema - HRE Kg mês: 2.336,70	04 Auxiliares de lavanderia
Total	04 Auxiliares de lavanderia

Vindo cumprido os prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo, nenhum registro que a desabone até a presente data.

- **Início da Execução:** Março/2018 até o presente momento.

Porto Velho, 11 de junho de 2018.

Lucas Tadeu Rodrigues Pereira
Assessor Especial
GAD/SESAU/RO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Fundo Estadual de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 00.733.062/0001-02, com sede à Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas - Ed. Rio Machado, Reto 4, Palácio Rio Madeira, Porto Velho-Ro, através do Gerente Administrativo devidamente nomeado, atesta para os devidos fins que a empresa **OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - ME**, inscrita no **CNPJ N°. 10.973.764/0001-17**, estabelecida na Rua Campos Sales, n. 3521, sala B, Olaria, Porto Velho-RO, executou os serviços de limpeza hospitalar, serviços executados satisfatoriamente, pelo período de novembro/2017 a 10 de junho de 2018, conforme Processo Administrativo Eletrônico SEI n. 0036.007849/2017-53, **CONTRATO 412/PGE-2017 e Ordem de serviço.**

- **Características dos serviços prestados:**

Prestação de serviços de higienização e limpeza hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial - Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo "D", em caráter emergencial, de forma continua, para atender ao Hospital Regional de Extrema - HRE.

- **Pontos de prestação dos serviços (Unidades de Saúde do Estado) e quantidade mensal:**

Unidades de Saúde	Quantidade Fornecida mensal
Hospital Regional de Extrema - HRE Área Interna: 1170,02 m ² Área Externa: 1394,34 m ² Esquadrias face interna e externa: 101,30 m ²	08 Serventes de limpeza
Total	08 Serventes de limpeza

Vindo cumprido os prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo, nenhum registro que a desabone até a presente data.

Porto Velho, 11 de junho de 2018.

Lucas Tadeu Rodrigues Pereira
Assessor Especial
GAD/SESAU/RO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 14^a REGIÃO
Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima



C E R T I D Ã O

Nº 02/2020

Certificamos que a firma **OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ Nº 10.973.764/0001-17, localizada à Avenida Campos Sales, nº 3521, Bairro Olaria, CEP 76.801-281, na Cidade de Porto Velho/RO, está registrada neste Conselho como estabelecimento de **SERVIÇOS**, explorando o ramo de **SERVIÇOS AUXILIARES DIVERSOS**, com atividade química em **HIGIENE, LIMPEZA E OUTROS SERVIÇOS EXECUTADOS EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS** de acordo com a Lei nº. 2.800 de 18 de junho de 1.956, Lei nº. 6.839 de 30 de outubro de 1.980, CLT RN nº. 51 de 12 de dezembro de 1.980, RN nº. 105 de 17 de setembro de 1987 e RN nº 122 de 09 de novembro de 1.990, tendo como Responsável Técnico a Técnica em Química **LETÍCIA SOUSA DE ALMEIDA**, registrada neste Conselho sob **CRQ-XIV nº. 14400757**, não existindo nenhum débito e ou pendência administrativa junto a este Conselho.

Esta Certidão é válida por 90 (noventa) dias.

Porto Velho, 27 de janeiro de 2020.

Eleide Sampaio Fróes
Delegada de Porto Velho/RO
Registro nº. 14300030



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA XIV REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima
Rua Dom Pedro II, 637, Sala 909 – Caiará – Fone:(69) 3224- 2645
CEP: 76801-910 delegaciaportovelho@crq14.org.br – www.crq14.org.br



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de um lado, a saber, empresa, **OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, localizada à Avenida Campos Sales, 3521, sala B, Bairro Olaria, no município de Porto Velho Estado de Rondônia, CNPJ nº. 10.973.764/0001-17, no ramo de atividade de Serviços Auxiliares Diversos, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro **LETICIA SOUSA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, portadora RG nr. 129.974 Sesdec RO e do CPF nr. 027.683.032-67, com formação em **TECNICA EM QUIMICA**, residente e domiciliada em Porto Velho, sítio a Rua Aroeira, nr. 5567 Bairro COHAB, com registro no Conselho Regional de Química nº. **14400757 – XIV REGIÃO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, abaixo assinados, tem entre si justo e convencionado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O contratado prestará à contratante serviço de caráter profissional na área da química atinente à sua formação têcno-científico, competindo-lhe serviços relativos à produção, fabricação, análises, padronização, controles de qualidade, tratamentos, misturas, desenvolvimentos de produtos, acondicionamento, embalagem e ré embalagem, comercialização, estocagem, assessoramento, consultoria e outros serviços ou funções que se situem dentro de sua capacitação têcno-científica.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado comparecerá quando for necessário no estabelecimento da contratante, a fim de melhor executar e ou orientar os serviços sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

O contratado assume neste ato a Responsabilidade Técnica da contratante perante o Conselho Regional de Química – 14^aRegião e demais autoridades Municipais, Estaduais e Federais.

Único - Fica ajustada que além da assinatura do presente contrato, será assinada uma Declaração de Responsabilidade Técnica pelo contrato, a qual ficará fazendo parte integrante do presente instrumento, para efeito do competente registro junto ao Conselho Regional de Química - 14^a Região e demais órgãos fiscalizadores.

CRQ-XIV

b.s.A

Confere com o Original

Data: 05/11/19



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA XIV REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima
Rua Dom Pedro II, 637, Sala 909 – Calári – Fone:(69) 3224- 2645
CEP: 76801-910 delegaciaportovelho@crq14.org.br – www.crq14.org.br



CLÁUSULA QUARTA

O contratante arcará com o pagamento mínimo dos honorários profissionais do Contratado, na importância de R\$. 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais), mensais, pago até o 5º (quinto) dia útil Nacional, disposto na lei salarial em vigor de cada mês, e que serão atualizados conforme reajuste do Salário Mínimo.

CLÁUSULA QUINTA

O presente tem vigência a partir da assinatura deste Contrato de Prestação de Serviços é firmado por prazo indeterminado.

Único - Fica ressalvado as partes rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, desde que denunciado por escrito, com aviso prévio de 30 dias.

O contratante em igual prazo deverá formalizar o distrito e viabilizar novo Contrato de Prestação de Serviços Técnicos.

CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem o foro da Capital para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas exigidas por lei a fim de que surtam os regulares efeitos de direito.

Porto Velho (Ro), 29 de outubro de 2019.



Porto Velho (Ro), 29 de outubro de 2019.

Betânia Souza de Almeida
Contratado



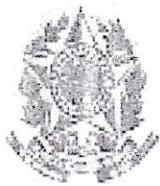
Contratante

OBJETIVO SERVIÇOS TERCERIZADOS-EIRELI
CNPJ: 10.973.764/0001-17
Evilásio Fernandes de Albuquerque

Testemunhas:

Drauzio Carlos Pinheiro Carvalho
CPF: 221.098.692-68

RECONHECIMENTO
NO VERSO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA XIV REGIÃO

Estados: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima
Rua Dom Pedro II, 637 – 9º Andar Sala 909 – Centro – Fone/Fax:(69) 3224-2645
CEP: 76.801-006 – delegaciaportovelho@crq14.org.br – www.crq14.org.br



TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ilmo Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA-XIV REGIÃO

Betânia Sousa de Almeida, abaixo firmado,
portador da carteira CRQ-XIV Região, N° 144 00757 comunica
que é o químico responsável da firma Objetivo Serviços Terceiriza-
zados EIRELI localizado à rua
AV: Campo Sales, sala 3 nº 3523,
Bairro Olaria, CEP 76.803-283, no município
de Porto Velho, Estado de Rondônia, desde
29/10/19.

Assim, de acordo com o Art. 350 de Consolidação das Leis do Trabalho,
solicita as devidas anotações em sua ficha profissional.

R. Velho, 29 de Outubro de 2019

3º OFICIO

Betânia Sousa de Almeida

(Assinatura do Químico)

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Helena Soares Oliveira Carvalho - Tabelião e Oficiala

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de.
[Assinatura] - EVILASIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE

Em test* 29/10/2019 de verdade. Porto Velho, 05/10

Novembro de 2019. DEUZA DO NASCIMENTO ALMEIDA -
ESCREVENTE AUTORIZADA VII. Série: Emol 2,42 FUJU 0,82
FUNDIM/ER 0,02 Salto 1,08 Total 1,82. Bele Digital de
Fiscalização. A1AEQ27753-214EE Confira a validade em
www.tro.jus.br/consultaboleto/

De acordo:

(Assinatura e carimbo do empregador)

OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS-EIRELI

CNPJ: 10.973.764/0001-17

Evilásio Fernandes de Albuquerque

(ASSINATURAS RECONHECIDAS)

3

Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas

Tabelião

Justiça da Paz

Substituto

Cartório de Notas

Notariais

Notários

Notariais

Notariais

Notariais

Notariais

Notariais

Notariais

Notariais

Notariais

Selo Digital nº 73AEU22073-904AE Confira validade

em www.tro.jus.br/consulta.selo

Reconheço por semelhança a assinatura de

LETICIA

SOUZA

DE

ALMEIDA

Dou

re. *0223*

FHM3HHGE-645866-10*

Porto Velho - RO, 01 de novembro de 2019 - 08:20:48H.

Em Teste da verdade.

Douglas da Cruz Magno Escrevente

Empurramentos: R\$2,02, Fuju: R\$0,52, Belo: R\$1,08 Fundep:

R\$0,10, Fundimper: R\$0,20, Total = R\$4,52

CRQ-XIV
Confere com o Original
Data: 05/11/19
Ass. Fátilha Oliveira



OBJETIVO

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME

Avenida Campo Sales, 3521, Sala B, Olaria - CEP: 76.801-281
E-mail: objetivo.terceirizados@gmail.com - Fone: (69) 2141-4068

AO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 409/2019/SIGMA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0036.455960/2018-33

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na com disponibilização de equipamentos e demais utensílios, materiais de consumo, realização de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para atender de forma continuada as necessidades do Hospital Regional de Buritis - HRB por um período de 12 (doze) meses.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO - (§ 2º, Art. 32, da Lei Federal 8.666/93)

OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, empresa de direito privado,. Inscrita no CNPJ sob o nº 10.973.764/0001-17, com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Porto Velho - RO, 07 de abril de 2020.

Evilásio Fernandes de Albuquerque
Sócio Administrador
CPF 790.903.704-04
RG 161705 SSP/RO



SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME

Avenida Campo Sales, 3521, Sala B, Olaria - CEP: 76.801-281
E-mail: objetivo.terceirizados@gmail.com - Fone: (69) 2141-4068

AO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 409/2019/SIGMA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0036.455960/2018-33

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na com disponibilização de equipamentos e demais utensílios, materiais de consumo, realização de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para atender de forma continuada as necessidades do Hospital Regional de Buritis - HRB por um período de 12 (doze) meses.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, empresa de direito privado, Inscrita no CNPJ sob o nº 10.973.764/0001-17, com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, representante legal infra-assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, e em atendimento ao item 9.2.2, alínea "b", do Edital, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. **Ressalva:** Se a licitante possuir menores de 16 anos aprendizes deverá declarar essa condição. (N).

Porto Velho - RO, 07 de abril de 2020.

Evilásio Fernandes de Albuquerque
Sócio Administrador
CPF 790.903.704-04
RG 161705 SSP/RO



SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME

Avenida Campo Sales, 3521, Sala B, Olaria - CEP: 76.801-281
E-mail: objetivo.terceirizados@gmail.com - Fone: (69) 2141-4068

AO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 409/2019/SIGMA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0036.455960/2018-33

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na com disponibilização de equipamentos e demais utensílios, materiais de consumo, realização de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para atender de forma continuada as necessidades do Hospital Regional de Buritis - HRB por um período de 12 (doze) meses.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA

OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, empresa de direito privado,. Inscrita no CNPJ sob o nº 10.973.764/0001-17, com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, representante legal infra-assinado, DECLARA, para fins do disposto no art. 11 do Decreto nº 6.204/2007, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

(X) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Porto Velho - RO, 07 de abril de 2020.

Evilálio Fernandes de Albuquerque
Sócio Administrador
CPF 790.903.704-04
RG 161705 SSP/RO



SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME

Avenida Campo Sales, 3521, Sala B, Olaria - CEP: 76.801-281
E-mail: objetivo.terceirizados@gmail.com - Fone: (69) 2141-4068

AO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 409/2019/SIGMA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0036.455960/2018-33

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na com disponibilização de equipamentos e demais utensílios, materiais de consumo, realização de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para atender de forma continuada as necessidades do Hospital Regional de Buritis - HRB por um período de 12 (doze) meses.

DECLARAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, empresa de direito privado,. Inscrita no CNPJ sob o nº 10.973.764/0001-17, com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, representante legal infra-assinado, Declara, sob as penas da Lei, que cumprimos os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Porto Velho - RO, 07 de abril de 2020.

Evilásio Fernandes de Albuquerque
Sócio Administrador
CPF 790.903.704-04
RG 161705 SSP/RO



SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME

Avenida Campo Sales, 3521, Sala B, Olaria - CEP: 76.801-281
E-mail: objetivo.terceirizados@gmail.com - Fone: (69) 2141-4068

AO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 409/2019/SIGMA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0036.455960/2018-33

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na com disponibilização de equipamentos e demais utensílios, materiais de consumo, realização de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para atender de forma continuada as necessidades do Hospital Regional de Buritis - HRB por um período de 12 (doze) meses.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, empresa de direito privado,. Inscrita no CNPJ sob o nº 10.973.764/0001-17, com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, representante legal infra-assinado, já qualificado nos autos do processo administrativo em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, para fins do disposto pré-estabelecido no Edital em epígrafe, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe foi elaborada de maneira independente por este licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação em epígrafe não foi informada, discutida ou recebida

OBJETIVO

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME

Avenida Campo Sales, 3521, Sala B, Olaria - CEP: 76.801-281

E-mail: objetivo.terceirizados@gmail.com - Fone: (69) 2141-4068

de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitante quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitante antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitante não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante deste órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Porto Velho - RO, 07 de abril de 2020.

Evilásio Fernandes de Albuquerque
Sócio Administrador
CPF 790.903.704-04
RG 161705 SSP/RO

OBJETIVO

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME

Avenida Campo Sales, 3521, Sala B, Olaria - CEP: 76.801-281
E-mail: objetivo.terceirizados@gmail.com - Fone: (69) 2141-4068

AO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 409/2019/SIGMA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 0036.455960/2018-33

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na com disponibilização de equipamentos e demais utensílios, materiais de consumo, realização de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para atender de forma continuada as necessidades do Hospital Regional de Buritis - HRB por um período de 12 (doze) meses.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, empresa de direito privado, Inscrita no CNPJ sob o nº 10.973.764/0001-17, com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, representante legal infra-assinado, Declara através de seu representante legal abaixo assinado, que temos total conhecimento dos locais onde serão executados os serviços objeto do pregão , se responsabilizando por todas as consequências deste ato e plena ciência as condições do instrumento convocatório com fulcro na jurisprudência pacificada da Corte de Contas TCU, Acórdãos nº 2.150/2008, Acórdão nº 1.174/2008 e Acórdão nº 1599/2010, e Acórdão n.º 110/2012- Plenário,

Porto Velho - RO, 07 de abril de 2020.

Evilálio Fernandes de Albuquerque
Sócio Administrador
CPF 790.903.704-04
RG 161705 SSP/RO



SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME

Avenida Campo Sales, 3521, Sala B, Olaria - CEP: 76.801-281
E-mail: objetivo.terceirizados@gmail.com - Fone: (69) 2141-4068

AO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 409/2019/SIGMA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0036.455960/2018-33

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na com disponibilização de equipamentos e demais utensílios, materiais de consumo, realização de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para atender de forma continuada as necessidades do Hospital Regional de Buritis - HRB por um período de 12 (doze) meses.

DADOS DA EMPRESA E DO REPRESENTANTE LEGAL

OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, empresa de direito privado,. Inscrita no CNPJ sob o nº 10.973.764/0001-17, com sede na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, representante legal infra-assinado, APRESENTA OS DADOS DE SUA REPRESENTAÇÃO LEGAL:

REPRESENTANTE LEGAL

EVILÁSIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE

SÓCIO ADMINISTRADOR

BRASILEIRO

SOLTEIRO

EMPRESÁRIO

Carteira de Identidade nº 161.705 Órgão Expedidor SSP-RO

CPF nº 790.903.704-04

NOME EMPRESA

CNPJ 10.973.764/0001-17

Insc. Est., 00000002897300

Endereço Comercial: Av. Campos Sales, 3521, sala B, bairro Olaria

OBJETIVO

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – ME

Avenida Campo Sales, 3521, Sala B, Olaria - CEP: 76.801-281

E-mail: objetivo.terceirizados@gmail.com - Fone: (69) 2141-4068

Cidade: Porto Velho - RO

Telefone: (69) 2141-4068

E-mail: objetivo.terceirizados@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS

Nome Empresa: OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

Banco: do Brasil

Agência: 2290-X

Conta Corrente: 74.754-8

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Endereço Comercial: Av. Campos Sales, 3521, sala B, bairro Olaria

Cidade: Porto Velho - RO

Telefone: (69) 2141-4068

E-mail: objetivo.terceirizados@gmail.com

Cep: 76.801-281

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Porto Velho - RO, 07 de abril de 2020.

Evilásio Fernandes de Albuquerque
Sócio Administrador
CPF 790.903.704-04
RG 161705 SSP/RO

**AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA - AGEVISA**

LICENÇA SANITÁRIA 1512

A empresa **OBJETIVO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número **10.973.764/0001-17** situada na **AV. CAMPOS SALES, N° 3521, SALA B, CEP: 76.801-281, Bairro: OLARIA,** no município de **PORTO VELHO** no estado de Rondônia, está Licenciada para exercer as atividades abaixo relacionadas.

Porto Velho - RO, 28 de novembro de 2019

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:**CÓDIGO PRINCIPAL:** 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios.**CÓDIGO SECUNDÁRIO:** 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.**Nº PROCESSO SEI: 0002.437711/2018-53**

Gerente Técnica Vigilância Sanitária

Validade: 25 de Novembro de 2020.

**ESTA LICENÇA SANITÁRIA DEVERÁ ESTAR
AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO**

Ouvidoria AGEVISA-RO: 0800 642 5297



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Ezaki, Gerente**, em 28/11/2019, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9120316** e o código CRC **4F70C841**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS - DIEF

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ANUAL

Inscrição Municipal 14230715
Nome do Contribuinte OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI
Nome Fantasia: OBJETIVO SERVICOS TERCEIRIZADOS
Inscrição Imobiliária: 03010780090001
CNPJ: 10.973.764/0001-17
Localização: AVENIDA CAMPOS SALES
Número do Imóvel: 3521
Bairro do Imóvel: OLARIA
Complemento do Imóvel: SALA B -
Cep: 76801281
Data de Abertura - JUCER: 17/07/2009
Data de Cad. no Município: 22/09/2009

ALVARÁ: 981/2019

Área Utilizada: 30,00 m²

Área da Publicidade: 1,00 m²

* Anúncios e letreiros na parte externa dos edifícios ou em logradouro público por m² ou fração.

LISTA DE ATIVIDADES:

ATIVIDADE

8121-4/00	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS	PRINCIPAL
6822-6/00	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA	SECUNDARIA
8011-1/01	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	SECUNDARIA
8111-7/00	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS	SECUNDARIA
8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	SECUNDARIA

Tempo de Funcionamento: 8 HORAS.

RESSALVAS OU RESTRIÇÕES:

- Deverão ser atendidas para seu funcionamento as normas sanitárias, ambientais, posturas e de segurança.
- A Licença de Localização e Funcionamento deverá ser mantida em local visível à fiscalização e em bom estado de conservação - Art. 172 da Lei Complementar nr. 199/2004.
- Qualquer alteração nos dados constante deste documento, deverá ser o mesmo substituído no prazo de 30 (trinta) dias - Art. 164, parágrafo 1º, da Lei Complementar 199/2004.
- O Contribuinte deve comunicar à Secretaria Municipal de Fazenda, a cessação de suas atividades, dentro do prazo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, a fim de obter baixa de sua inscrição municipal, a qual será concedida somente após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos impostos e taxas devidas - Art. 99 da Lei Complementar nr. 199/2004.

Local e Data de Expedição

PORTO VELHO, Quinta-feira 04 Abril 2019.

VALIDADE

13/04/2020

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000070/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018793/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46216.000166/2019-10
DATA DO PROTOCOLO: 06/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 34.481.556/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ATHENIS MAIA DE LUCENA e por seu Tesoureiro, Sr(a). ANA MARIA LIMA ARAGAO e por seu Vice-Presidente, Sr(a). CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA PANTA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 63.762.496/0001-50, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOANA CANDIDA DA COSTA e por seu Presidente, Sr(a). JOSIANE IZABEL DA ROCHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de asseio, conservação, limpeza pública e ambiental, limpeza urbana, varrição, remoção, coleta de lixo privados e públicos/urbanos, coleta de resíduos hospitalares e industriais, bem como terceirização e/ou locação de mão-de-obra em geral, com abrangência territorial em Alta Floresta D'Oeste/RO, Alto Alegre Dos Parecis/RO, Alto Paraíso/RO, Alvorada D'Oeste/RO, Ariquemes/RO, Buritis/RO, Cabixi/RO, Cacaúlandia/RO, Cacoal/RO, Campo Novo De Rondônia/RO, Candeias Do Jamari/RO, Castanheiras/RO, Cerejeiras/RO, Chupinguaia/RO, Colorado Do Oeste/RO, Corumbiara/RO, Costa Marques/RO, Cujubim/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Guajará-Mirim/RO, Itapuã Do Oeste/RO, Jaru/RO, Ji-Paraná/RO, Machadinho D'Oeste/RO, Ministro Andreazza/RO, Mirante Da Serra/RO, Monte Negro/RO, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Nova Mamoré/RO, Nova União/RO, Novo Horizonte Do Oeste/RO, Ouro Preto Do Oeste/RO, Parecis/RO, Pimenta Bueno/RO, Pimenteiras Do Oeste/RO, Porto Velho/RO, Presidente Médici/RO, Primavera De Rondônia/RO, Rio Crespo/RO, Rolim De Moura/RO, Santa Luzia D'Oeste/RO, São Felipe D'Oeste/RO, São Francisco Do Guaporé/RO, São Miguel Do Guaporé/RO, Seringueiras/RO, Teixeirópolis/RO, Theobroma/RO, Urupá/RO, Vale Do Anari/RO, Vale Do Paraíso/RO e Vilhena/RO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO BASE DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL	SALÁRIOS
Auxiliar de Limpeza / Servente de Limpeza	1.144,91
Encarregado / Supervisor	2.041,34
Limpador de Fachada	1.274,51
ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA	
Agente de Coleta de Lixo Urbano/Varredor de rua/Gari/Margarida	1.229,51
ATIVIDADES NA ÁREA DA SAÚDE	
Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar	1.296,49
Agente de Saúde	1.471,36
Agente de Epidemiologia	1.490,28
Microscopista	1.490,28
ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO:	
Agente de Pesquisa / Auxiliar de Pesquisador	2.396,76
Almoxarife /Conferente	1.913,70
Assistente Administrativo	3.273,58
Atendente de agencia/Comercial/Financeiro	1.711,18

Atendente de Telemarketing	1.464,90
Auxiliar Administrativo/Compras/Financeiro/RH	2.634,85
Auxiliar de Escritório	1.387,75
Desenhista Industrial Gráfico (Designe Gráfico)	2.277,04
Mensageiro/Office Boy/Contínuo	1.406,46
Motoboy	1.471,41
Operador de Caixa	2.642,80
Operador de Máquina Copiadora	1.401,21
Projetista	3.832,52
Recenseador de Dados	2.593,82
Recepção	1.636,78
Secretária	1.784,49
Secretária Executiva	2.634,85
Telefonista	1.401,21
ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL:	
Ascensorista	1.417,20
Auxiliar de Pátio	1.233,59
Auxiliar de Campo	2.292,56
Auxiliar de Serviços Gerais	1.401,95
Agente de Portaria	1.481,62
Carregador / Descarregador	1.556,95
Jardineiro	1.578,77
Leiturista / Entregador	1.568,92
Movimentador de Mercadoria - Chapa	1.144,90
Operador de Motoserra	2.395,74
Operário Rural	1.289,65
Operador de Guindaste Fixo / Móvel Ponte Rolante	3.390,60
Piscineiro	1.525,06
Tratador de Animais	1.525,06
ATIVIDADES DE APOIO À INFORMÁTICA:	
Analista de sistemas	4.507,02
Supervisor de Informática	4.507,02
Digitador/Alimentador de dados	1.959,16
Técnico de Apoio ao usuário de informática/Suporte de Informática	2.511,90
Técnico de Suporte de informática III	3.346,26
Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática	3.346,26
Administrador de Redes /Gerente de Suporte	3.346,26
Administrador de Redes I	3.731,98
Administrador de Rede II	4.507,02
ATIVIDADES DE APOIO À MANUTENÇÃO PREDIAL	
Auxiliar de Refrigeração/ Auxiliar de Mecânico	2.669,69
Carpinteiro	2.595,33
Eletricista de Alta e Baixa Tensão	2.387,29
Encanador	2.302,73
Oficial de Manutenção Predial/Artifice /Pintor/Serralheiro/Soldador/Mecânico/	2.302,73
Pedreiro	2.595,33
Pintor Industrial	4.030,11
Serralheiro Industrial	2.595,33
Soldador Industrial	3.192,39
Mecânico Industrial	4.030,11
Montador de Andaimes	2.302,73
ATIVIDADES DE APOIO AO SETOR DE TRANSPORTE:	
Manobrista/Garagista	1.784,49
Operador de Empilhadeira	2.300,87
Motorista Operador de Munck/Operador de Guindaste Móvel	3.390,60
Motorista - Veículo Leve	1.932,21
Motorista - Veículo Médio	2.298,42
Motorista - Veículo Pesado	2.669,50
Operador de Trator	2.669,49
Lavador de Veículos	1.269,11
ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO	
Técnico em Eletrotécnico/Eletromecânico	3.005,06
Técnico de Segurança do Trabalho	2.554,25
Técnico em Hidrometria	4.888,77
Técnico em Eletrônica	3.664,36



Técnico em Telecomunicações / Edificação / Refrigeração	3.736,85
Técnico em Transformadores/Geradores /Mecânica	3.736,85
Técnico em Enfermagem	2.049,60
Técnico em áudio e Vídeo	2.554,25
ATIVIDADES DE APOIO COPA/COZINHA	
Copeira / Auxiliar de Cozinha	1.206,17
Garçon	1.258,62
Cozinheiro (a)	2.287,93
ATIVIDADES DE LAVANDERIA	
Auxiliar de Lavanderia	1.401,95
Costureira	1.952,09
Supervisor	2.041,34
Operador de Caldeira	4.232,25

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A todos os empregados da categoria profissional fica garantido um reajuste de 4,61% (**quatro vírgula sessenta e um por cento**) sobre os salários vigentes na CCT 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas terão o prazo de até 90 (NOVENTA) dias, após o registro deste instrumento, para pagamento das diferenças salariais retroativas referentes aos reajustes deste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando um trabalhador exercer temporariamente a função de outro, com salário maior, receberá a diferença como **gratificação** salarial, retornando posteriormente à sua função e ao seu salário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão as horas extras de seus empregados, com o percentual de 50% (cinquenta pôr cento) em relação a hora normal nos dias compreendidos de Segunda a Sábado e 100% (cem por cento) nos dias de Domingos e Feriados (Nacional, Estadual, Municipal) de acordo com a CF/88 e a Lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizado a realização de horas extras nas atividades insalubres, tendo em vista se tratarem de atividades essenciais, mediante remuneração de 50% em dias úteis e 100% em Feriados e Domingos, salvo a existência de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica autorizado à realização de escalas de trabalho de doze horas de trabalho ininterruptas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, mesmo em atividades insalubres.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

As empresas efetuarão o pagamento da remuneração mensal, de seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta aberta pelo empregado ou conta salário aberta pelo empregador por questões de segurança do empregado, não devendo a abertura de conta estar condicionada à aquisição de serviços oferecidos pela instituição financeira, não devendo ser aceito contracheque assinado como comprovante de pagamento e sim o comprovante de depósito em conta corrente do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: os prêmios, bônus, diárias de viagem, concessões espontâneas, benefícios, participações, metas, utilidades e auxílios concedidos ao empregado não serão considerados salário para todos os efeitos legais, não podendo ser adotados como base de cálculo para recolhimento dos encargos sociais, fundiários e demais verbas trabalhistas, tampouco serão considerados direito adquirido do empregado independentemente do

prazo em que houverem sido pagos, podendo ser suprimidos, reduzidos ou aumentados a qualquer tempo pelo empregador, que os concederá ou suprimirá conforme as políticas remuneratórias internas estabelecidas por cada empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contra cheque detalhado contendo os dados da empresa deverá ser entregue ao trabalhador até o décimo dia do mês subsequente ou colocado à sua disposição através de meios utilizados pela tecnologia da informação.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS IN ITINERE

O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para seu retorno, é computável na jornada de trabalho, destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A (I - pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais) da Lei 13.467/2017.

De Ida e volta Porto Velho até a Usina de Jirau em Jacy Paraná: 03:00 horas/dia;

De Ida e volta Porto Velho até a Usina de Samuel em Candeias do Jamari: 01:30 horas/dia;

De ida e volta Porto Velho até o Presídio Federal no Km 45 da BR 364: 01:30 horas/dia;

De ida e volta Porto Velho até a Subestação Coletora no Km 18 da BR 364: 00:45 horas/dia;

De Ida e volta Porto Velho até a Portochuelo: 01:00 horas/dia.

De Ida e volta Porto Velho até o Porto Cujubim: 02:00 horas/dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O transporte em condução fornecida pelo empregador não poderá ser cobrado do trabalhador e deverá fornecer as condições de segurança e conforto de acordo com a legislação de Transito e de Segurança do Trabalho.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA NONA - DAS DIÁRIAS

Aos empregados deslocados para trabalho fora do local de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia de **R\$ 240,60 (Duzentos e quarenta reais e sessenta centavos)** por dia para fins EXCLUSIVOS de refeições e pernoite em viagens dentro do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando as Diárias forem para fora do Estado, o valor deverá ser de no mínimo **R\$ 366,14 (Trezentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos).**

PARÁGRAFO SEGUNDO: De acordo com o deslocamento, o pagamento será de Diária Inteira ou Meia diária, a ser paga de acordo com a comprovação da solicitação de Diárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diárias ainda que habituais, não terão incidência de encargos previdenciários e trabalhistas.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS NÍVEIS E FUNÇÕES NÃO PREVISTAS E SIMILARES

Nos casos de funções que tenham níveis, a cada nível, serão acrescidos 10% do salário base daquela função. Na hipótese de contratantes solicitarem profissionais não previstos nesta convenção, sem a informação do salário, será adotado o salário mais compatível, caso seja semelhante a atividade requerida. A compatibilidade será averiguada através de pesquisa junto ao Ministério do Trabalho/CBO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A função deverá obrigatoriamente ser prevista na CBO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As funções não previstas nesta convenção, mas que sejam desta categoria deverão receber o mesmo percentual de reajuste concedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As funções constantes da tabela de salários servem apenas como referência para que cada empresa possa utilizá-las de acordo com suas peculiaridades e necessidades, não servindo como paradigma de que trata o artigo 461 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: O salário de Encarregado, Fiscal, Supervisor responsável por área não relacionada à limpeza e conservação e sem definição Salarial pelo Contratante, deverá ser de no mínimo o estipulado na tabela acima acrescentado de gratificação de 10% do maior salário das ocupações por este supervisionadas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS INDEVIDOS

Quando a empresa, por erro ou engano, proceder a desconto indevido no contracheque do trabalhador ou deixar de pagar determinada verba, deverá repor a diferença em 48h00min (quarenta e oito horas), contadas a partir da constatação da irregularidade, por intermédio de um depósito em conta e no mês seguinte deverá regularizar em folha de pagamento para que fique devidamente registrado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INSALUBRIDADE

As empresas da categoria econômica pagarão adicional de Insalubridade aos trabalhadores que laborem na condição abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: aos trabalhadores que realizam higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação de estabelecimentos como: Aeroportos, Rodoviárias, Clubes, Lojas de Departamentos ou Magazines, Concessionárias de Veículos, Supermercados, Atacadistas, Fábricas, Shoppings, Praças, Espaços de Eventos, Instituições de Ensino Públicas e Particulares, Condomínios, Instituições Financeiras, órgãos da administração pública com atendimento direto ao público, órgão do poder Legislativo, Executivo e Judiciário, estabelecimentos que realizam treinamentos e cursos, Presídios, Hospitais, Maternidades, Postos de Saúde, Laboratórios e equivalentes, as empresas obrigatoriamente pagarão o adicional de insalubridade em grau máximo de 40% (Quarenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em áreas internas e externas de estabelecimentos hospitalares públicos e privados, como Maternidades, Pronto Socorro, Postos de Saúde, UPAs, laboratórios, hemocentros, e ambientes hospitalares em geral, as empresas obrigatoriamente pagarão o adicional de insalubridade em grau máximo de 40% (Quarenta por cento) para todos os trabalhadores da área de limpeza e conservação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A base de cálculo para pagamento do Adicional de Insalubridade será o salário mínimo nacional.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PERICULOSIDADE

Em conformidade com a Norma Regulamentadora 16 do MTPS é devido o Adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) para todos os trabalhadores, independente da função exercida, com atividades em operação e manutenção de redes de linhas aéreas ou subterrâneas de alta e baixa tensão integrantes do SEP (Sistema Elétrico de Potência) Conjunto de instalações e equipamentos destinados à geração, transmissão, medição e distribuição de energia elétrica.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de necessidades especiais habilitadas ou reabilitadas, o parâmetro para incidência do percentual legal será, O DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe esclarecer que a distribuição das quotas dos portadores de necessidades especiais, devem levar em conta o impedimento legal do art. 37, incisos I, II e V da Carta Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Aplicabilidade desta CLÁUSULA é EXCLUSIVA das empresas FILIADAS e REGULARES junto ao SINDICATO PATRONAL.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TAXA DE AJUDA DE CUSTO

As empresas atuantes no Estado de Rondônia descontarão 30 (trinta) dias após o Registro deste Instrumento Coletivo de Trabalho, em folha de pagamento, 1/30 dos dias trabalhados, a fim de custeio administrativo, assistencial e jurídico conforme aprovação expressa da ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA, ocorrida dia 13 de dezembro de 2018, publicado no jornal “Diário da Amazônia” no dia 30 de novembro de 2018, edição de nº 7158, ano XXIV, o valor descontado deverá ser repassado ao sindicato laboral conforme citado acima. Fica obrigatório que o respectivo comprovante deve ser encaminhado a secretaria do sindicato laboral ou via e-mail, juntamente com a relação nominal em ordem alfabética de todos os empregados abrangidos pelo desconto, contendo os respectivos valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito na CEF – Caixa Econômica Federal, Agência 0632 Conta Corrente 2002-9 ou m Guia a ser fornecida pelo SINTELPES, até o ULTIMO DIA DO MÊS SEGUINTE AO DESCONTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados filiados ao SINTELPES que mensalmente recolhem a mensalidade, no mês de desconto da TAXA NEGOCIAL, não haverá desconto da mensalidade sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Efeitos Financeiros, Legais e de qualquer espécie desta cláusula são única e exclusiva responsabilidade do SINDICATO LABORAL.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados, o valor de **R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais)** mensalmente, a título de Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ajusta-se que este valor é para todos os empregados, com CARGA HORÁRIA de 30 (trinta) horas semanais a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e incluindo os trabalhadores que fazem jornada de 12x36 horas. Para os empregados com CARGA HORÁRIA SEMANAL INFERIOR a 30 (trinta horas semanais) o auxilio alimentação deverá ser pago por HORA EFETIVAMENTE TRABALHADA, tendo como BASE DE CALCULO (R\$ 380,00 / 180 HORAS).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ajusta-se que a disponibilização do presente auxílio deverá ser feito e entregue de uma única vez, calculando o cumprimento da jornada de trabalho, até o dia 20 (vinte) do mês de referência, ou seja, do mês trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento do Auxílio Alimentação deverá ser feito através de convênio com empresas do ramo de fornecimento de Cartão Magnético ou Ticket com aceitação em todo Estado de Rondônia ou reembolso em dinheiro, DEVIDAMENTE ANOTADO NO CONTRACHEQUE, ficando o alerta que as empresas não devem adotar esta forma como padrão e sim em condições excepcionais.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento e operacionalização deverão ser de acordo com as normas do PAT.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas poderão descontar do empregado até 0,99% (zero, noventa e nove por cento) do valor concedido.

PARÁGRAFO SEXTO: Ajusta-se que o fornecimento do Auxilio Alimentação, não tem natureza salarial e não tem caráter de salário in-natura, portanto não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e indenizatórias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor integral do caput só será pago ao trabalhador que cumprir integralmente a jornada mensal, ou seja, não tiver nenhuma falta no mês. O cálculo para fins de desconto será o valor do caput dividido por 30(trinta) e multiplicado pelo número de faltas.

PARÁGRAFO OITAVO: Em locais como: Usina de SAMUEL, Usina do JIRAU, Usina de SANTO ANTONIO, PRESÍDIO FEDERAL e demais locais onde os empregados ficam impossibilitados de deslocar-se para fazer sua alimentação, em decorrência da distância, os valores a serem pagos a estes empregados a título do “caput” desta cláusula, ou seja, Auxilio Alimentação, deverá equivaler ao valor da refeição completa praticada pelo trabalhador no refeitório ou restaurante local.

PARÁGRAFO NONO: As empresas com frente de trabalho a ser cumprida fora do perímetro urbano além de cumprir o caput desta cláusula, deverão fornecer aos empregados às refeições diárias, enquanto perdurar a frente de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando a empresa adotar valor acima desta CCT para o Auxílio Alimentação, por iniciativa própria ou por atendimento ao Tomador, o direito a este valor permanece enquanto o trabalhador estiver naquele tomador, caso seja transferido para outro, o valor retorna ao estabelecido nesta CCT.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O fornecimento do Auxílio Alimentação deverá ser feito através de convênio com empresa idônea e com renome nacional, através de Cartão Magnético ou Tícket com aceitação em todo Estado de Rondônia ou reembolso em dinheiro. Qualquer outra forma de fornecimento somente será considerada cumpridora desta cláusula, se houver Acordo Coletivo de Trabalho entre a empresa e o SINTELPES.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa, quando de segunda a sexta, no mínimo 44 (quarenta e quatro) vales, quando de segunda a sábado, no mínimo de 52 (cinquenta e dois) vales, quando escalas de trabalho 12x36 no mínimo 32 vales, salvo meses com dias trabalhados inferiores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do empregado no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vales deverão ser entregues de uma única vez e até o dia 30 do mês anterior ao mês de uso do vale Transporte.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando for solicitado ao trabalhador dias extras de trabalho além do contratado normal, deverão ser fornecidos tantos vales quanto necessário ao seu deslocamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso fique provado que houve víncio de consentimento no momento da opção, a empresa deverá pagá-los, sob pena de descumprimento de cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando houver impossibilidade de conceder o Vale Transporte através de empresa de Transporte Urbano, poderá ser feito reembolso em dinheiro, devidamente registrado em contracheque, não irradiando reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e rescisórias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nas cidades ou locais, onde os trabalhadores para comparecerem ao local de trabalho, utilizem transportes alternativos próprios ou de outrem, como bicicletas, motos, veículos, moto-táxi, vans, ônibus de linha, e similares, fica estabelecido um valor que deverá ser pago no contracheque/holerite, a título de: Reembolso com despesas mensais de transporte no valor de até R\$ 94,15 (noventa reais e quinze centavos).

PARÁGRAFO OITAVO: Ajusta-se que esta condição é específica para situações onde o Transporte Coletivo Urbano não existe ou não atende à rota do trabalhador e ainda, quando a residência do trabalhador for acima de 1 KM (Hum quilômetro) do local do trabalho, a ser comprovado via conta de energia, telefone ou água.

PARÁGRAFO NONO: Ajusta-se, que, sobre este valor não haverá incidências ou reflexos de qualquer natureza.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUXILIO CRECHE

Em conformidade com o artigo 389, parágrafo 1º da CLT , artigo 7º inciso XXV da CF, as empresas pagarão auxílio creche em substituição a necessidade de mantê-las em sua sede própria, pagando o referido benefício desde a data em que a mãe retorne ao trabalho até que a criança complete seis meses.

O valor a ser pago será de 50% do piso mínimo da categoria.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar seguro de vida individual ou coletivo para seus trabalhadores com as seguintes coberturas: Morte accidental, Morte natural, Invalidez Permanente por acidente, Auxílio ou Assistência Funeral familiar, cobertura de cônjuge e Cesta ou Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Valor da cobertura total deve ser de no mínimo **R\$ 22.595,76 (vinte e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).**

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão descontar até 50,00% (Cinquenta por cento) deste custo do Trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa que deixar de efetuar o seguro arcará com a indenização do valor estabelecido no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas poderão realizar os seguros por intermédio de convênio firmado entre as instituições autorizadas e o SINDICATO PATRONAL.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUXILIO FILHO EXCEPCIONAL

Em se tratando de filho excepcional e desde que sua condição como tal seja comprovada por atestado médico fornecido por órgão previdenciário, com base em exames médicos pericial, as empresas pagarão ao trabalhador, pai ou mãe do mesmo, o equivalente a 15% (quinze pôr cento) do salário mínimo da categoria, a título de auxílio para o filho excepcional, que, para todos os efeitos não integra as verbas salariais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato após receber a comunicação do trabalhador via documento, encaminhará a empresa que se compromete a fornecer o referido Auxílio, sem que este ato prejudique o trabalhador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS HOMOL0GAÇÕES

Independente se o empregado tem ou não mais de um ano de vínculo empregatício, a formalização do desligamento poderá ser realizada na própria empresa ou a critério do empregador, na sede do sindicato laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No momento da entrega e pagamento da rescisão de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado a CTPS atualizada, TRCT, CD, Extrato Analítico do FGTS e INSS, GRRF respectiva à rescisão, Guia de Seguro Desemprego, Exame demissional, comprovante de depósito em Conta Corrente do Trabalhador com prazo não superior a dez dias do seu desligamento. O prazo de pagamento dos valores devidos na rescisão contratual será de 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na entrega do Aviso Prévio (indenizado ou trabalhado) a gestante deverá encaminhar a empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso, documento comprobatório da condição de gravidez, para que a empresa possa realizar o cancelamento do respectivo aviso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado poderá comparecer ao SINTELPES ou a qualquer órgão competente para conferência de cálculos e/ou documentos do seu desligamento da empresa, para em caso de divergência o sindicato ou o órgão competente possa tomar as devidas providências.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO JOVEM APRENDIZ

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017, e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio e conservação ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), exemplificadas no rol a seguir, fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as seguintes funções exemplificativas:

Auxiliar de Limpeza / Servente de Limpeza, .Encarregado / Supervisor, Limpador de Fachada, Agente de Coleta de Lixo Urbano / Varredor de Rua / Gari / Margarida, Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar, Ascensorista, Auxiliar de Pátio, Auxiliar de Campo, Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Portaria, Carregador e Descarregador, Jardineiro, Movimentador de Mercadorias – Chapa, Lavador de Veículos, Copeira / Auxiliar de Copa, Garçom, Auxiliar de Lavanderia e funções que não necessitem de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício da função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, salvo condição mais favorável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excluídas as atividades listadas no *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO – De forma a contribuir com a satisfação do objetivo da Aprendizagem (a inserção do jovem no mercado de trabalho), as empresas envidarão esforços para contratação de jovens de 14 a 24 anos para as funções que não exigirem capacitação técnica e que não são elegíveis para incidência da cota estabelecida no artigo 429 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – Cabe esclarecer que a distribuição das quotas da legislação do Jovem Aprendiz, devem levar em conta o impedimento legal do art. 37, incisos I, II e V da Carta Federal.

PARÁGRAFO QUINTO– A aplicabilidade desta CLÁUSULA é EXCLUSIVA das empresas FILIADAS e REGULARES junto ao SINDICATO PATRONAL.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho é de **30 a 44** (Trinta a quarenta e quatro horas semanais) e de até 220 (duzentos e vinte horas mensais) sem diferença ou proporcionalidade, ou seja, independente de trabalhar 30 ou 44 horas semanais o salário será o mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se às empresas a contratação de jornada de trabalho em regime fixo de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) horas de descanso compensatório conforme a lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada definida no parágrafo anterior poderá ser praticada em ambiente insalubre, nos termos do parágrafo único do art. 60 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIGITADORES - INTERVALO DE DESCANSO

Nos serviços pertinentes à digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivos caberá um intervalo de 10(dez) minutos para descanso, não deduzidos da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3.751, de 23 de Novembro de 1.990.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos pelas empresas, todos os atestados médicos e odontológicos, emitidos pelos órgãos de saúde pública e/ou privada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão do advento do E-Social, os empregados obrigatoriamente devem encaminhar as empresas os referidos atestados médicos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de FALTA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS REUNIÕES

Quando as empresas promoverem reuniões, que extrapolarem a carga horária de trabalho, e o comparecimento for obrigatório, deverá ser pago horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

Ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento normativo autorizadas a implementarem, de forma compartilhada, os Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, observadas as exigências e condições legais.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Facultativamente as empresas abrangidas por este instrumento coletivo poderão firmar contratos dos serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, mediante CONVÊNIOS firmados entre o SINDICATO PATRONAL e empresas do segmento da MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os custos relativos aos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (ASOS, PCMSO, PPRA, PCMAT, LTCAT, PPP, LIP, etc), devem ser computados detalhadamente nas planilhas de formação de preços, conforme valores praticados no mercado, objetivando resguardar a saúde e a segurança do trabalhador.

PARAGRAFO TERCEIRO – A inclusão dos custos na planilha de formação de preços com relação à medicina e segurança no trabalho, necessárias à prevenção e manutenção da saúde dos recursos humanos necessários à execução dos serviços não integra ao percentual de CUSTOS ADMINISTRATIVOS e LUCRO, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU - Acórdãos ns. 1.427/2007, 440/2008, 1.685/2008, todos do Plenário, cabendo seus custos integrarem ao módulo de INSUMOS.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas deverão fornecer uniformes completo aos seus trabalhadores, entendendo-se como completo, no mínimo 02 calças, 02 Camisas, 01 crachá e 01 Par de calçados, devendo ser substituído a cada seis meses. Serão fornecidos os respectivos equipamentos de proteção individual e coletivos aos quais fazem jus, de acordo com as normas regulamentadoras. Para trabalhadores que fiquem expostos à chuva, ao sol, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis, bloqueador solar acima de 30 (trinta) FPS e demais acessórios que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS CURSOS E TREINAMENTOS

Os treinamentos, quando obrigatórios para a permanência na função, serão custeados pelas empresas que não deverão descontar dos trabalhadores. Os custos, considerando tratar se de necessidade do contrato e não despesas administrativas, deverão ser devidamente mensurados conforme valores de mercado e inseridos na composição de custos, no módulo insumos.

O Curso de relações humanas é obrigatório para os supervisores, desde a admissão.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO SEGURO CONTRATUAL

As empresas deverão contratar SEGURO GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO com o OBJETIVO de resguardar DIREITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, desde que haja concordância entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na vigência deste instrumento coletivo de trabalho faculta-se a SUBSTITUIÇÃO da CONTA VINCULADA pelo SEGURO GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO. A substituição ocorrerá em concordância documental entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos editais, contratos, termos aditivos e similares, deverá ser incluso a possibilidade de SUBSTITUIÇÃO da CONTA VINCULADA pelo SEGURO GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo concordância entre CONTRATADA e CONTRATANTE, as empresas abrangidas por este instrumento coletivo, poderão contratar seguros garantias trabalhistas e previdenciários, mediante CONVÊNIOS firmados entre o SINDICATO PATRONAL e empresas do segmento de SEGUROS.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicabilidade desta CLÁUSULA é EXCLUSIVA das empresas FILIADAS e REGULARES junto ao SINDICATO PATRONAL.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO AO SINDICATO AOS POSTOS DE SERVIÇOS

O Sindicato poderá fazer visita às bases nos setores, sempre em início ou final de jornada em dia e horário, desde que haja comunicação prévia do sindicato laboral ao Tomador de serviços, apoiando a liberdade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

As empresas, quando permitido pelo contratante e sem gerar nenhum ônus financeiro, colocarão nas salas destinadas aos trabalhadores, quadro de aviso em que o SINTELPES poderá colocar avisos, limitados, exclusivamente aos assuntos de interesse da categoria, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza político-partidária”.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente Comissão também funcionará como câmara de arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

PARÁGRAFO QUARTO: Com o objetivo de manter a Comissão, as partes envolvidas na lide, contribuirão com 6,00%, do valor que está sendo mediado; sendo distribuídos 5,00% em partes iguais ao Sindicato Patronal e ao Sindicato Laboral e o pagamento será realizado 10 (dez) dias após a emissão do termo de mediação e 1,00% será

depositado em uma instituição benéfica sem fins lucrativos, indicada pelos SINDICATOS PATRONAL E LABORAL em comum acordo.

PARÁGRAFO QUINTO: A eficácia/validade desta cláusula será atribuída à criação de um REGIMENTO por parte do Sindicato Patronal e Laboral, onde se estabelecerá todas as diretrizes de funcionamento da referida COMISSÃO.

PARÁGRAFO SEXTO: O não recolhimento da contribuição citada no PARÁGRAFO QUARTO, dentro do prazo mencionado, resultará em NULIDADE no termo de mediação.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Cada empresa liberará 01(um) dirigente sindical, que exerce cargo de direção e/ou representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho, como se trabalhando estivesse com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional, durante a vigência do seu mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os demais dirigentes sindicais de Porto Velho (RO), serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos etc.), durante 12 (doze) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo 1º(primeiro) desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de 72:00 (Setenta e duas horas) horas de antecedência.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA SUCESSÃO

A Empresa que assumir contrato de outra Empresa do Setor, no mesmo local e com a mesma prestação de serviço e ainda com aproveitamento dos empregados (parcial ou na totalidade) de sua antecessora, assumirá automaticamente os representantes e dirigentes sindicais da Empresa anterior, procedendo à contratação destes com todas suas vantagens conforme legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tal clausula somente será exigível caso a Empresa antecessora não possua mais contratos no local de residência do Dirigente Sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS SINDICAIS

As empresas assegurarão a todos os trabalhadores proteção contra qualquer ato discriminatório que atente contra a liberdade sindical em relação a seu emprego; assim como também a empresa desmoralizar o Sindicato para o trabalhador. Tal proteção será exercida especialmente contra qualquer ato que tenha por objeto:

a)- Vincular emprego do trabalhador à condição de que não se filie ao sindicato representante da categoria, ou deixar de ser membro do mesmo, com intuito de enfraquecer a entidade

b)- Despedir o trabalhador e/ou prejudicá-lo de qualquer outra forma por causa de sua filiação ou participação em virtudes sindicais fora das horas de trabalho ou com consentimento da empresa durante as horas de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA GREVE

A greve será deflagrada em conformidade com a Lei n. 7.783 de 28/06/1989 e suas alterações, sempre que a assembleia soberana deflagrar quando se tratar também de direitos violados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de JULHO, a contribuição sindical dos empregados, o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário, conforme Assembleia Geral da Categoria ocorrida dia 13 de dezembro de 2018, publicado no jornal "Diário da Amazônia" no dia 30 de novembro de 2018, edição nº 7158, ano XXIV e ainda, conforme recomendação Nota Técnica nº 001 de 27 de abril de 2018 emitida pelo Ministério Público do Trabalho – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – Conalis e Ofício Convite 17/918 – CONALIS/REGIONAL 14ª Região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor deverá ser repassado ao SINTELPES por meio de transferência Bancária para a Caixa Econômica Federal, Agência 0632 operação 003 Conta Corrente 2002-9 ou ainda via Boleto Bancário enviado pelo SINTELPES.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Direito de Oposição: Fica garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao pagamento da Contribuição Assistencial. Este direito deverá ser exercido até 10 (dez) dia da homologação desta CCT, devendo o trabalhador interessado protocolar carta assinada pelo próprio punho do trabalhador (a) contendo o nome da empresa, local aonde presta serviço, dados pessoais e sua assinatura, informando que não deseja contribuir para o fortalecimento da entidade podendo ser via postal encaminhado para o endereço Rua Travessa Mamoré nº 186, Bairro: Mocambo, Porto Velho-Ro, CEP 76.804-276 valendo a data da postagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento tem como objetivo CUSTEAR as atividades sindicais e também para que o sindicato permaneça ATUANTE e continue seu porta voz. Considerando a violação do artigo 8º da Constituição Federal a nova redação dada pelo MP 873/2019, ao artigo 582 da CLT ao definir que a referida contribuição não será descontada em folha mas será paga em boleto bancário, ou seja contrariando o que foi concordado em norma coletiva aprovada pela categoria em Assembleias Geral Extraordinária cito: Publicada no Jornal Diário da Amazônia dia 30 de Novembro de 2018, edição nº 7159 realizada dia 13 de Dezembro de 2018; publicada dia 16 de Março de 2019 no Jornal Diário da Amazônia edição nº 7244 assembleia realizada dia 21 de Março de 2019.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Efeitos Financeiros, Legais e de qualquer espécie desta cláusula são única e exclusiva responsabilidade do SINDICATO LABORAL.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA MENSALIDADE LABORAL

As empresas descontarão dos empregados FILIADOS e repassarão ao sindicato 2% (dois por cento) do salário, desde que prévia e expressamente autorizado e devidamente encaminhado uma cópia da autorização a empresa.

As autorizações de desconto da mensalidade laboral obrigatoriamente devem ser expressamente realizadas e autorizadas no período de vigência deste instrumento coletivo de trabalho, autorizações com datas inferiores perdem seus efeitos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a emissão da Guia de Mensalidade Sindical, as empresas enviarão ao SINTELPES até o último dia do mês a relação dos filiados, por fax, e-mail sintelpes@uol.com.br ou em mãos. A empresa que não passar a Relação de Empregados atualizada até o prazo determinado, fica obrigada a pagar o boleto com o valor baseado na Relação de Empregados existente no Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa que deixar de pagar o boleto dentro do prazo, e solicitar outro boleto, o mesmo será cobrado juros e mora já estabelecido no boleto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O repasse ao SINTELPES deverá ser feito até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao mês do desconto em boleto bancário fornecido pelo SINTELPES até o dia 30 (trinta) do mês a ser descontado a mensalidade. Caso ocorra imprevisto a empresa poderá fazer o depósito das mensalidades diretamente na conta corrente do Sintelpes Banco. Caixa Econômica Federal Ag. 0632 C/C 2002-9, e deve obrigatoriamente encaminhar o comprovante de pagamento ou transferência bancária ao Sindicato até 5 (cinco) dias úteis após a transação.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que não repassar ao SINTELPES a mensalidade descontada, responderá por apropriação indébita nos termos da Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - O SINTELPES apresentará Guia, no valor da mensalidade devida. A filiação e a desfiliação do trabalhador junto ao SINTELPES deverão ser feitas formalmente (por escrito e assinada pelo empregado).

PARÁGRAFO SEXTO - O protocolo/carta de filiação deverá obrigatoriamente ser entregue na empresa até o dia 15 (quinze), neste mesmo mês a empresa formalizará o desconto e repasse, caso seja entregue após o dia 15 (quinze), o desconto iniciar-se-á no mês seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O desconto da mensalidade sindical só terá efeitos, após a entrega da cópia protocolada da FILIAÇÃO SINDICAL e autorização expressa do desconto da mensalidade pelo Sindicato Laboral a Empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - A mensalidade do associado tem como objetivo CUSTEAR as atividades sindicais e permanecer ATUANTE na função protetiva dos direitos e assegura-los como também continuar existindo como seu porta voz . Considerando a violação do artigo 8º da Constituição Federal a nova redação dada pelo MP 873/2019, ao artigo 582 da CLT ao definir que a referida contribuição não será descontada em folha mas será paga em boleto bancário, ou seja contrariando o que foi concordado em norma coletiva aprovada pela categoria em Assembleias Geral Extraordinária cito: Publicada no Jornal Diário da Amazônia dia 30 de Novembro de 2018, edição nº 7159 realizada dia 13 de Dezembro de 2018; publicada dia 16 de Março de 2019 no Jornal Diário da Amazônia edição nº 7244 e a assembleia realizada dia 21 de Março de 2019.

PARÁGRAFO NONO- Os Efeitos Financeiros, Legais e de qualquer espécie desta cláusula são única e exclusiva responsabilidade do SINDICATO LABORAL.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CCT/OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A **contribuição confederativa**, cujo objetivo é o custeio do sistema confederativo - do qual fazem parte os sindicatos, federações e confederações, tanto da categoria profissional como da econômica - é fixada em assembleia geral. Tem como fundamento legal o art. 8º, IV, da Constituição. E terá como base o Capital Social de cada empresa conforme tabela:

Capital de	Capital Até	Alíquota
R\$ 0,01	R\$ 26.879,25	0,00%
R\$ 26.879,26	R\$ 53.758,50	1,00%
R\$ 53.758,51	R\$ 537.585,00	0,50%
R\$ 537.585,01	R\$ 53.758.500,00	0,40%
R\$ 53.758.500,01	R\$ 286.712.000,00	0,20%
R\$ 286.712.000,01	R\$ 999.999.999.999,00	0,10%

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição máxima em todas as faixas será de R\$ 110.000,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

- I – 70% para o Sindicato;
- II – 25% para a Federação;
- III – 5% para a Confederação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL EMPRESARIAL/PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B. Considerado que o art. 611-B não veda a

estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assim por deliberação da Primeira Assembleia Geral Extraordinária 2018 do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra Terceirizada do Estado de Rondônia, e todas as empresas que utilizarem este instrumento coletivo como formas de negócio jurídico recolheram junto ao Sindicato Patronal a Contribuição Assistencial Sindical Empresarial para assistência a todos e não somente a associados o valor de R\$ 6,00 (seis reais) mensais, por cada posto/empregado abrangido por este instrumento coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta CONTRIBUIÇÃO em consonância com o artigo 444 E 513 da CLT. Esta Contribuição Negocial tem por objetivo cobrir despesas com NEGOCIAÇÃO e INTERMEDIAÇÃO de Instrumentos Coletivos de Trabalhos. A Contribuição deverá ser repassada ao Sindicato Patronal a cada 15 (quinze) dias ao mês subsequente dos serviços prestados, o qual será realizado por transferência bancária ou por boleto bancário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de recolhimento posterior a data acima, a empresa inadimplente estará sujeita ao pagamento adicional de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) por mês ou fração de atraso e também ao pagamento de uma multa de 2% (Dois por cento) sobre o montante (principal mais juro).

PARÁGRAFO QUARTO – A Contribuição Assistencial Sindical Empresarial será INSERIDA OBRIGATÓRIAMENTE como rubrica nas planilhas de formação de preço dos novos contratos e nos termos aditivos e termos apostilamentos, ou qualquer termo de ajuste no equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de prestação de serviços, tanto por parte da Administração Pública como por parte das Empresas Privadas, devendo constar no módulo insumos.

PARÁGRAFO QUINTO – Está cláusula vem em consonância com Nota Técnica do Ministério Público do Trabalho nº 05/2017 – (...) “os acordos e convenções coletivas de trabalho continuarão tendo efeito “erga omnes”, ou seja, serão aplicados para todos os representados pela entidade, sendo filiados ou não...” conforme estabelecido no verbete n. 363 do Comitê de Liberdade Sindical...”.

PARÁGRAFO SEXTO - Cabe aos sindicatos aprovar em assembleias as reivindicações econômicas e sociais, os respectivos instrumentos coletivos e a forma do custeio das atividades sindicais, cujas decisões obrigam a todos como ato coletivo e soberano da categoria (artigo 8º da CF, inciso I).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, a inclusão da rubrica está em consonância com a CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS - CLT, conforme artigo 513 – “(e) impor contribuições A TODOS AQUELES QUE PARTICIPAM DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS OU PROFISSIONAIS OU DAS PROFISSÕES LIBERAIS REPRESENTADAS”.

PARÁGRAFO OITAVO – Os Efeitos Financeiros, Legais e de qualquer espécie desta cláusula são única e exclusiva responsabilidade do SINDICATO PATRONAL.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As Certidões serão expedidas pelos sindicatos e assinadas por seu Presidente ou substituto legal, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a devida solicitação por escrito e terá validade de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apresentação das Certidões nos processos licitatórios públicos ou particulares, juntamente com esta CCT , comprovam que a empresa está regular perante o(s) sindicato(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para emissão de certidão de regularidade sindical, o(s) sindicato(s) exigiram documentos pertinentes à regularidade sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os Sindicatos convenientes assumem o compromisso de atuarem em conjunto ou isoladamente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA E DE AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO

Todas as cláusulas desta convenção foram estabelecidas por concordância dos sindicatos convenentes, decorrentes de exaustiva negociação e autorizadas por Assembleias, desta forma não há que se alegar desconhecimento ou qualquer outro motivo para o não cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Os sindicatos convencionam desde 1991 não havendo portanto, qualquer razão para alegação de desconhecimento de Convenção Coletiva de Trabalho neste segmento.

A Convenção Coletiva de Trabalho é o principal instrumento a ser analisado pelos empresários do ramo, disponível no site do Ministério do Trabalho, sendo portanto inaceitável a alegação de desconhecimento.

Cada empresário deve ter o bom senso e em meio às contratações praticar preços possíveis, exequíveis, pois o contrário não justifica o descumprimento de cláusulas, principalmente porque o risco da atividade é do empregador e não do empregado.

Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo, e por força deste instrumento, reconhecido no art. 7º, inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e, ainda, a EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, fica pactuado, que AS AÇÕES DE CUMPRIMENTO que objetivarem o recebimento da multa, prevista nesta cláusula, PODERÃO ser proposta por qualquer das entidades signatárias ou na forma de LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO no qual figurará, na polaridade ativa, o sindicato laboral e o patronal individualmente ou conjuntamente.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, embora comporte diversas cláusulas constitui-se num único Instrumento Coletivo, portanto a aplicação da multa é pelo descumprimento do Instrumento Coletivo e o contrário representaria multiplicidade de punição pelo mesmo fato, diante do acima exposto, a aplicação da multa obedecerá aos seguintes parágrafos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa por descumprimento de direitos dos empregados regidos por este instrumento coletivo é de 3% (Três por cento), sobre o valor da condenação, sendo que será assim distribuída: 2,00% para o SINTELPES e 1,00% para os TRABALHADORES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da multa por descumprimento deste instrumento coletivo é de 10% do piso salarial da categoria, por cada posto de trabalho abrangido na ação, quando o objeto do descumprimento for de ordem EMPRESARIAL, cuja ação será EXCLUSIVA do SINDICATO PATRONAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão aplicadas as empresas todas as vezes que se constatar o descumprimento da respectiva convenção enquanto estiver vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes de ingressar com ação, o SINTELPES formalizará denúncia ao SEAC, informando detalhadamente o objeto da denúncia, por sua vez o SEAC encaminhará a empresa e ao tomador dos serviços (por e-mail, carta registrada, fax ou outro meio eletrônico possível) que está ocorrendo descumprimento deste instrumento coletivo, para que empresa tome conhecimento e possa se regularizar.

PARÁGRAFO QUINTO: Os sindicatos subscritores de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho participarão, como litisconsortes necessários, em ação coletiva que tenha como objeto a anulação de cláusulas desses instrumentos, vedada a apreciação por ação individual.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AS VESPAS DA APOSENTADORIA

As empresas se comprometem a não demitir o trabalhador que esteja a 12 (doze) meses ou menos para adquirir o direito à aposentadoria integral.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento, abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 80,07% (oitenta vírgula zero sete por cento) conforme planilha de cálculo, abaixo descrita. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos **Art. 607 e 608 da CLT**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Violação ou descumprimento desta cláusula sujeitará a EMPRESA infratora às penalidades prevista em Lei, além de multa de 5,00% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, por cada empregado não beneficiado, onde 2,50% será convertido em favor de obras assistenciais do Estado de Rondônia. A sua aplicação só será permitida através de ajuizamento de ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho. E caberá ao SINDICATO PATRONAL o ajuizamento da ação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas contratadas para prestarem serviços no estado de RONDÔNIA, deverão estabelecer representação local e comunicar aos SINDICATOS PATRONAL e LABORAL o endereço de FUNCIONAMENTO e preposto responsável.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

Os Contratantes/Tomadores de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art. 40, inc. XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e nos Contratos com tomadores privados as mesmas condições devem se aplicar conforme preceitua a Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO UNICO – O atraso no pagamento da fatura na forma do caput caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito.

Neste sentido pode-se afirmar, com “severus in iudicando” que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei, embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. Em Consonância com a legislação este instrumento coletivo tem prevalência sobre a Lei.

A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à

Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços. Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado.

As divergências ou mudanças na Legislação caberá as partes convenientes dirimir amigavelmente e, não havendo acordo, através de ação a ser ajuizada na Justiça do Trabalho.

ATHENIS MAIA DE LUCENA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA

ANA MARIA LIMA ARAGAO
TESOUREIRO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA PANTA
VICE-PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA

JOANA CANDIDA DA COSTA
VICE-PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE RONDONIA

JOSIANE IZABEL DA ROCHA
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE RONDONIA

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)ATA CONJUNTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019 - SEAC - SINTELPES - RONDÔNIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.